



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000807/2018

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 05/11/2018

HORA: 11:07:55

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - LEGISLATIVO

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 052, 30/10/2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR / OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

CMA



Aracruz, 30 de Outubro de 2018:

MENSAGEM Nº 052 /2018
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*

O Programa Avançar Cidades – Saneamento, lançado pelo Ministério das Cidades tem por objetivo melhorar as condições de saúde e de qualidade de vida da população por meio de investimentos contínuos destinados à universalização do saneamento básico no país nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, estudos e projetos e planos de saneamento.

O Ministério das Cidades selecionou o Município de Aracruz através das Cartas Consultas Nº 981.1.2508/2017 e nº 804.2.2508/2017 cujo objeto, respectivamente, é a ampliação e melhoria no abastecimento de água na sede e bairros do município e execução de esgoto sanitário em Jacupemba.

Dados divulgados pelo Ministério da Saúde, afirmam que para cada R\$1,00 investido no setor de saneamento, economiza-se R\$4,00 com hospitais e doenças. A ocorrência de doenças infecciosas ocorridas pelas más condições de saneamento e esgotamento sanitário estão entre as principais causas de ausência no trabalho e baixa produtividade do trabalhador. Aracruz ainda possui áreas sem acesso a saneamento, e a rede de abastecimento de água existente já não atende plenamente a população. Considerando a água necessidade vital do ser humano, quando bem tratada e distribuída, traz diversos benefícios à saúde pública, uma vez que é indispensável no preparo de alimentos, na hidratação, possibilita a higienização de ambientes entre outros usos. Ademais a distribuição de água tratada traz conforto e bem estar para todas as camadas da sociedade e falta de esgotamento saniário.

O investimento será no montante de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) a serem pagos em 20 anos com carência de dois anos e meio. Os juros serão precificados em função da taxa de 6% ao ano.

Com base no exposto acima e na certeza que o presente Projeto de Lei, pela abrangência dos benefícios previstos encontrará a aprovação dos Membros dessa Casa de Leis, com a **prioridade e a urgência** necessária para o prosseguimento do processo de obtenção do financiamento junto ao agente financeiro, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Pg nº
~~04~~
~~2~~
CMA

REJEITADO 1º TURNO

12/10/2018

Presidente da CMA

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 30/10/2018.

REJEITADO 2º TURNO

08/10/2018

Presidente da CMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; USANDO DAS ATIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades, destinados à execução de obras de saneamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Aracruz, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 30 de Outubro de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

6

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 129/2018

Aracruz, 30 de Outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

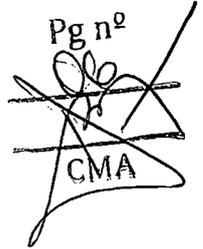
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº
052/2018, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa em regime de urgência,
de acordo com o Art. 32 de Lei Orgânica.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Imprimir

Pg nº

CMA



Câmara Municipal de Aracruz de Aracruz - ES
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P76e49b15edf2d319d9cf5701d7596c8cK50**

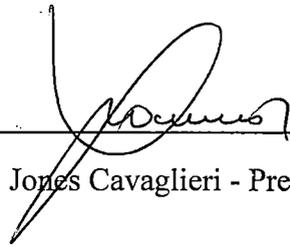
Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei do
Executivo**

Autor: **Jones Cavaglieri - Prefeito**

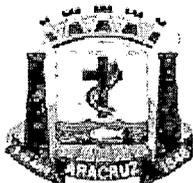
Data de Envio:
**05/11/2018
10:34:45**

Descrição: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Jones Cavaglieri - Prefeito



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Responsável: **Dinauria Bof Bermudes**

Data e Hora: **05/11/2018 11:10:57**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 052, 30/10/2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 05 de novembro de 2018

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 807/2018 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 052, 30/10/2018.
LEGISLATIVO

Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 05/11/18

LEGISLATIVO



**PROJETO DE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO E
AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PROGRAMA AVANÇAR CIDADES/PAC IN 29/2017**

OBJETO: execução de obras de saneamento, ampliação e melhoria do abastecimento de água no Município de Aracruz/ES.

PROCESSOS:

- **OPERAÇÃO Nº 0505.9636-56** – Esgotamento sanitário em Jacupemba
Valor R\$ 4.809.91587
- **OPERAÇÃO Nº 0505.964-60** – Ampliação e melhoria no abastecimento de água na Sede e bairros do município de Aracruz.
Valor R\$ 11.834.340,37

VALOR TOTAL: R\$ 16.644.256,24

TAXA DE JUROS: 6 % a.a

PRAZO DO FINANCIAMENTO: 270 meses

PRAZO DE CARENIA: 30 meses

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 240 meses

ANO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO: 2019

ANO DE TÉRMINO DA OPERAÇÃO: 2041

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pg nº
09

CMA

PARECER

432/2018/LC

Processo 15.170/2018

Assunto: Minuta de Lei

Requerente: SEMDE

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PROJETO DE LEI. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. LC 95/98. LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSIDERAÇÕES.

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de processo em que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município requer análise jurídica de projeto de lei que autoriza a realização de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. A esta Procuradoria incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, como a conveniência da contratação.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de minuta de lei autorizativa de financiamento junto a estabelecimento bancário, de iniciativa privativa do Prefeito, por envolver matéria orçamentária, cabendo à Câmara Municipal, conforme art. 21, III, e art. 30, parágrafo único, II, ambos da Lei Municipal 01/1990 (Lei Orgânica):

Art. 21 **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - **deliberar sobre** a dívida pública, empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

1/2



PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – PAC IN 29/2017

OBJETO

Sistema de Esgotamento Sanitário de Jacupemba

Valor de Financiamento: R\$ 4.809.915,87
Valor de contrapartida: R\$ 339.310,12
Valor Total do Investimento: R\$ 5.149.225,99

Pg nº
10
CMA

Resumo do Empreendimento

O projeto prevê a construção de redes de esgoto em ruas que ainda não receberam tal infraestrutura, prevê a construção de uma estação elevatória de esgoto principal que irá reunir o esgoto de todo o distrito e bombear para a Estação de Tratamento de Esgoto que também é objeto deste projeto. Assim a comunidade de Jacupemba terá 100% de seu esgoto tratado e destinado corretamente.

Tal medida irá extinguir o lançamento indevido de efluentes tratado no córrego São José garantindo assim salubridade aos 8.156 habitantes previstos para fim de plano deste projeto que é o ano de 2037.

O valor do investimento será de R\$5.149.225,99, neste valor, além das obras, está prevista a execução do trabalho técnico social que visa desenvolver ações que estimulem a participação comunitária nas ações socioambientais, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br



PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – PAC IN 29/2017

OBJETO

Ampliação e Melhorias do Abastecimento de Água da Sede do Município

Valor de Financiamento: R\$11.834.340,37
Valor de contrapartida: R\$ 747.538,33
Valor Total do Investimento: R\$ 12.581.878,70

Resumo do Empreendimento

O projeto em questão prevê a construção de 7 reservatórios elevados de água tratada, 2km de adutoras de água bruta, reforma e ampliação de 1 estação elevatória de água bruta e uma estação elevatória de água tratada, melhorias na estação de tratamento de água e setorização das redes nos bairros existentes. O valor do investimento neste projeto será de R\$12.581.878,70, e irá atender uma população de aproximadamente 98.175 habitantes no fim de plano que é o ano de 2026.

No valor acima descrito está incluída a execução do trabalho técnico social que visa desenvolver ações que estimulem a participação comunitária nas ações socioambientais, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Em suma o projeto visa garantir a continuidade no abastecimento da população com água tratada mesmo diante da necessidade de pequenas manutenções, a eficiência no abastecimento em termos de economia dos insumos para a efetivação do abastecimento, qualidade no tratamento da água e estabilidade de pressão nas redes do município.

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



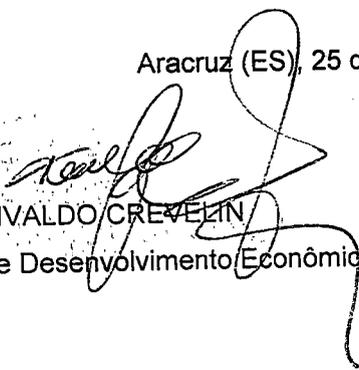
PROCESSO Nº: 15.170/2018

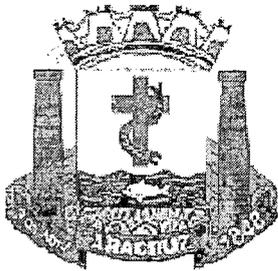
PG nº
12
80
80
P.M.A.

AO GABINETE DO PREFEITO,

Segue para providências necessárias quanto ao envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Aracruz (ES), 25 de outubro de 2018.


DIVALDO CREVELIN
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pgm^o
13
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Lote Nº: **7609**

Responsável: **Hígor Giurizzato**

Data e Hora: **07/11/2018 16:40:25**

Despacho: **Encaminhamento o referido Projeto de Lei para Parecer Jurídico conforme deliberação da Comissão de Justiça.**

Camara Municipal de Aracruz, 07 de novembro de 2018


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 807/2018 - Interno -
LEGISLATIVO
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 052, 30/10/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: Laussa Zuan Calidelli

Camara Municipal de Aracruz 03/11/2018


PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 807/2018.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz.

Assunto: Projeto de Lei nº 052/2018.

Parecer nº: 149/2018

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 052/2018, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades, destinados à execução de obras de saneamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Aracruz, com garantia da União.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse



predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Em suma, o projeto de Lei nº 052/2018 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiamento de infraestrutura e saneamento.

Inicialmente, é imperioso destacar que a possibilidade da contratação de empréstimos pelo Município decorre da sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária, desde que observado o interesse público e social, as limitações constitucionais e as leis vigentes.

Lado outro, nos termos do art. 22 da Carta da República, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (VI) e promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (IX), sem prejuízo de outras competências relacionadas a assuntos de interesse local.

Como cediço, investimentos na universalização do saneamento básico proporcionam condições dignas às pessoas e, conseqüentemente, protegem o meio ambiente e combatem a poluição.

Isto posto, entendo que a presente proposta está inserida na competência do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Carta da República:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

18

CMA

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
19
de
62.
CMA

dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, apesar de não se tratar de matéria incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, da CF/88), entendo que a iniciativa privativa é do Prefeito Municipal por decorrência lógica do disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Veja que, no julgamento da ADI nº 2.447/MG, o Supremo Tribunal Federal fixou sua jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, *b*, da CF/88, somente se aplica aos territórios federais.

Todavia, como dito, no presente caso, entendo que a iniciativa privativa advém do disposto no art. 165 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.**

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

A Constituição Federal autoriza a realização de operações de crédito pelos Entes federados, estabelecendo limites e condições para o endividamento.

A contratação de operações de crédito por Municípios, incluindo suas autarquias e fundações públicas, subordina-se também às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas resoluções do Senado Federal nº 40 e 41/2001.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

20

68

CMA

Trata-se de procedimento complexo, que depende de prévia autorização legislativa e posterior análise do Ministério da Fazenda, que verificará se o pedido para realização de operação de crédito está fundamentado em parecer técnico e jurídico que demonstrem a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social, a adequação dos limites e condições de contratação (art. 167, III, da CF/88), dentre outras condições previstas na LRF e nas resoluções do Senado.

Ademais, é preciso lembrar que as instituições financeiras que contratam operações de crédito com Ente da Federação devem exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos pela LRF, sob de nulidade (art. 33, § 1º, da LRF).

Assim, além da autorização legislativa específica, o Município interessado deverá apresentar ou comprovar, por exemplo:

- parecer do órgão técnico, especificando a destinação dos recursos, a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação;
- parecer do órgão jurídico; informação sobre inclusão na LOA do exercício em curso (ou no PLOA, caso a liberação de recursos seja no exercício subsequente), observância do inciso III do art. 167 da CF/1988 (Regra de Ouro) e o cumprimento dos demais limites e condições fixados pelo Senado e pela LRF.
- outros documentos como, por exemplo, certidão do Tribunal de Contas, comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União e do Estado, cadastro da dívida pública, etc.

No que se refere a lei autorizadora, esta deve conter, no mínimo:

- a indicação do agente financeiro;
- o valor a ser contratado
- a indicação da destinação dos recursos e;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

01
de
02
CMA

- a indicação de garantias ou contragarantias, conforme o caso.

Compulsando os autos, verifico que a indicação do agente financeiro, do valor a ser contratado e da destinação dos recursos foi realizada no artigo 1º do Projeto de Lei. Já as contragarantias oferecidas pelo Município à União estão indicadas artigo 2º da proposição.

As contragarantias, vinculadas na lei, devem ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação, sendo admitidas as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Posto isto, o projeto de lei em epígrafe está em conformidade com o ordenamento jurídico.

É imperioso ressaltar, todavia, que não obstante o controle realizado pelo Legislativo e pelo Ministério da Fazenda, a responsabilidade pela operação de crédito é individual do gestor público, cuja decisão de contratar envolve não somente os aspectos formais, mas, sobretudo, uma ótica permanente voltada à responsabilidade na gestão fiscal.

Afinal, a LRF pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, dentre outros itens, à operação de crédito.

Por derradeiro, acentuo a necessidade de se cumprir as obrigações de transparência, que decorrem do princípio da publicidade (art. 37, da CF/88). Nesse contexto, a LRF estabelece prazos para a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público.



Desse modo, no que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras/princípios estabelecidos na Constituição e nas normas infraconstitucionais.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Lado outro, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar.

Portanto, toda e qualquer matéria que seja proposta por lei deverá obedecer ao quórum de votação por maioria simples, salvo expressa ressalva constitucional, conforme reza o art. 47 da Carta da República, *in verbis*:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
23
102
CMA

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Dito isso, a contrário *sensu*, é possível concluir que são inconstitucionais as alíneas *b, c, d, e, f, g e h* do inciso I do art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz (Resolução nº 492/90), cuja a redação é a seguinte:

Art. 129 - Além do estabelecido neste Regimento Interno, dependem do voto favorável:

I - Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de:

- a - rejeição de veto aposto a projeto de lei;
- b - código de obras e edificações;
- c - plano municipal de desenvolvimento integrado;
- d - código tributário;
- e - estatuto do magistério;
- f - estatuto dos servidores públicos;
- g - código de postura;
- h - contratação de empréstimo com entidades públicas ou privadas;
- i - recebimento de denúncia para cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, bem como a sua deliberação;
- j - Regimento Interno;

Cabe lembrar que o Regimento Interno da Câmara não é lei. Trata-se de ato administrativo-normativo (na forma de Resolução) que se destina a regular os trabalhos da Edilidade.

Como ato regulamentar, o Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a seara da lei.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°

24

15.

CMA

Dessa forma, somente as deliberações sobre a rejeição de veto aposto a projeto de lei e a DELIBERAÇÃO de denúncia para cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, estão sujeitas ao quórum de maioria absoluta, por determinação dos arts. 66, § 4º e 86 da Carta da República, além do próprio Regimento Interno, por se tratar de matéria *interna corporis*.

Aqui, abro um parêntese para esclarecer que a primeira parte da alínea *i*, do inciso I, do art. 129 do Regimento Interno é ilegal, visto que o RECEBIMENTO da denúncia contra o prefeito, o vice e vereador depende tão somente da vontade da maioria simples da Câmara Municipal (art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67).

Feito esse registro, cumpre lembrar que, conforme decidiu o STF, as normas que regem o processo legislativo são de reprodução obrigatória pelos Estados e Municípios (princípio da simetria), não podendo a Câmara Municipal por meio de ato normativo modificar o quórum para aprovação das leis ordinárias, afastando a regra do art. 47 da Constituição Federal:

Processo de reforma da Constituição estadual. Necessária observância dos requisitos estabelecidos na CF (art. 60, § 1º a § 5º). **Impossibilidade constitucional de o Estado-membro, em divergência com o modelo inscrito na Lei Fundamental da República, condicionar a reforma da Constituição estadual à aprovação da respectiva proposta por 4/5 da totalidade dos membros integrantes da assembleia legislativa.** Exigência que virtualmente esteriliza o exercício da função reformadora pelo Poder Legislativo local. A questão da autonomia dos Estados-membros (CF, art. 25). Subordinação jurídica do poder constituinte decorrente às limitações que o órgão investido de funções constituintes primárias ou originárias estabeleceu no texto da Constituição da República: (...).

(ADI 486, rel. min. Celso de Mello, j. 3-4-1997, P, DJ 10-11-2006)

Todavia, é importante registrar que o Supremo Tribunal Federal passou a flexibilizar o entendimento de que as normas que regem o processo legislativo são de reprodução obrigatória pelos Estados e Municípios.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

25

18

CMA

Levando em consideração a autonomia dos Estados e Municípios (art. 18 da CF/88), o Pretório Excelso passou a admitir que aqueles entes federativos têm autonomia para estabelecer novas hipóteses de leis complementares (além das previstas no texto da Constituição), observada sua competência legislativa.

Para o STF a autonomia administrativa legitima a opção de Estados e Municípios de submeter, ao domínio normativo da lei complementar, por efeito de sua própria vontade político-jurídica, o tratamento legislativo de determinada matéria expressamente referida na sua Carta Política.

Isso significa que deve-se reconhecer aos entes federados o poder de deliberar sobre quais matérias deverão sujeitar-se à reserva de lei complementar, conforme decidiu nossa corte constitucional:

POLÍCIA CIVIL. REGÊNCIA. LEI. NATUREZA.

A previsão, na Carta estadual, da regência, quanto à polícia civil, mediante lei complementar não conflita com a Constituição Federal.

(ADI 2314, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2015, Publicação: 07/10/2015)

Estas hipóteses, entretanto, devem estar expressamente previstas nas constituições estaduais ou leis orgânicas municipais, conforme o caso. A título ilustrativo, cito o Parágrafo Único do art. 68, da Constituição do Espírito Santo, que estabelece um rol de matérias que devem ser objeto de lei complementar.

Isto posto, considerando que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não prevê hipótese de lei complementar, resta límpido que as alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g* e *h*, do inciso I, do art. 129 do Regimento Interno desta Casa são flagrantemente inconstitucionais, devendo as matérias tratadas naqueles dispositivos regimentais serem aprovadas pelo quórum de maioria simples (art. 47 da CF/88).

Feitas essas ponderações, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
96
CMA

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 052/2018 não viola o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela legalidade/constitucionalidade da proposição.

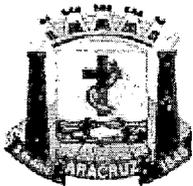
S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 03 de dezembro de 2018.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

24
18
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: **2**

Responsável: **Larissa Sian Cabidelli**

Data e Hora: **03/12/2018 13:58:37**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUE PARECER PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 03 de dezembro de 2018



PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 807/2018 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 052, 30/10/2018.
LEGISLATIVO

Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____


Camara Municipal de Aracruz, 03, 12, 2018



LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 052/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

1 – Relatório

Extrai-se dos presentes autos Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito no importe de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

É o breve relatório.

2 – Voto do Relator

Este Relator acompanha o entendimento do procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, senão vejamos:

Receitas de impostos como garantia de empréstimos bancários.

Tem sido amplamente discutido o fato de que bancos públicos federais, especialmente a Caixa, estariam realizando operações de crédito com entes subnacionais — estados e municípios — sem a exigência de aval da União, aceitando como garantia receitas futuras de impostos, sobretudo as oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

A questão se coloca em razão de vedação explícita prevista em norma constitucional. É que a Constituição Federal, por meio do inciso IV do artigo 167, com a redação dada pela EC 42/2003, veda "a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
29
CMA

prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo".

Trata-se do princípio da não afetação da receita, que visa preservar ao legislador futuro a maior liberdade possível de alocação dos recursos futuros, quando chegar o tempo de discutir sua alocação por ocasião da elaboração da lei orçamentária. Assim, veda-se que o legislador ou o governante atual vincule as receitas futuras de impostos, ressalvadas algumas possibilidades expressas no texto constitucional.

O inciso IV do artigo 167 da CF encerra norma proibitiva específica, ressaltando expressamente apenas as hipóteses tratadas nos artigos 198, parágrafo 2º (ações e serviços públicos de saúde), 212 (manutenção e desenvolvimento do ensino), 37, XXII (atividades da administração tributária), 165, parágrafo 8º (garantias às operações de crédito por antecipação de receitas – ARO, que é um tipo de empréstimo de curta duração, dentro do exercício financeiro), e 167, parágrafo 4º (garantia e contragarantia à União ou pagamento de débitos com a União).

Alegou-se que operações de crédito com recursos do FGTS poderiam aceitar esse tipo de garantia, em face do que dispõe a Lei 8.036/1990, que, em seu artigo 9º, inciso I, alínea h, admite que o tomador do crédito ofereça "h) garantia real ou **vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada**".

Muito embora esse dispositivo preveja que os recursos do FGTS podem ser aplicados em operações que tenham como garantia a vinculação de receitas de pessoa jurídica de direito público, há que se compreender que tal possibilidade de garantia não pode abranger as receitas de impostos, haja vista que lei federal não pode contrariar norma constitucional.

O Ministério Público de Contas levou ao Tribunal de Contas da União essa questão mediante representação, oferecendo a oportunidade para que a corte de contas se manifeste sobre essa importante questão para as finanças públicas nacionais.

Uma operação com garantia inconstitucional equivale a uma operação sem garantia alguma. Qual instituição financeira emprestaria recursos de monta sem garantia? Certamente, nenhuma.

Observe-se o que ocorreu com o município de Nova Iguaçu (RJ), que conseguiu decisão judicial favorável em processo movido contra a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n.
30
CMA

Caixa Econômica Federal com o fim de declarar a nulidade de cláusula do contrato de financiamento que previa a vinculação, como garantia, de parcelas do ICMS recebidas do estado do Rio de Janeiro. Eis a ementa da decisão, proferida em grau de apelação (grifou-se):

"ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA A EMPRÉSTIMO PÚBLICO CONTRAÍDO PELO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES. VEDAÇÃO PELO PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO, CONSAGRADO PELO § 2º DO ARTIGO 62 DA EC N. 1 /69, ENTÃO VIGENTE À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE IMPÔS A VINCULAÇÃO. I- Como relatado, cuida-se de apelo da CEF contra a sentença que julgou procedente a pretensão autoral para declarar nula a cláusula nona do contrato de financiamento celebrado com a aludida instituição financeira, a qual prevê a vinculação, em garantia, de parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria (ICM), depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro em favor do Município de Nova Iguaçu. II- Como garantia do pagamento, ficou ajustado entre os contratantes a vinculação das parcelas do ICM recebidas pelo Município de Nova Iguaçu, assim como restou o Banerj autorizado a reter o valor correspondente aos juros de amortização e demais obrigações decorrentes do contrato, até o integral pagamento, conforme o disposto na cláusula nona. III- O empréstimo público foi contraído pelo Município de Nova Iguaçu para cobertura de déficit orçamentário municipal, resultante das despesas com pessoal, previdência social, fornecedores e prestadores de serviços, ou seja, para o custeio de despesas correntes. IV- Ocorre que a vinculação do produto da arrecadação de tributo ao custeio de despesas correntes já era vedada à época da celebração do empréstimo público contraído pelo Município, como se pode inferir do então vigente artigo 62 , § 2º , da EC n. 1 /69. Cuida-se da aplicação do princípio da não afetação da receita, também consagrado na atual Constituição Federal de 1988, no artigo 167 , inciso IV . V- Apelo da CEF desprovido." (TRF/2ª Região, 7ª Turma Especializada, Apelação Cível, processo 0000696-59.1991.4.02.0000, julgado em 18/3/2009, Relator: Des. Theophilo Miguel)

Vale repetir, a celebração de operação de crédito com garantia vedada constitucionalmente significa, na prática, uma operação de crédito sem garantia alguma, uma vez que tal garantia não pode ser executada em caso de inadimplência, sob pena de negar-se vigência ao texto constitucional. Assim, em caso de inadimplemento pelo ente subnacional, a instituição credora ver-se-á em sérias dificuldades para obter a satisfação de seu crédito.

Se a operação não logrou contar com aval da União, certamente isso decorre da fragilidade da situação fiscal do ente subnacional e de seu provável desenquadramento em limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que aponta para prováveis



dificuldades de pagamento do empréstimo pretendido. Não é sem razão que a União nega aval a certas pretensões de obtenção de crédito. Quando ela assim age, o faz de forma motivada, calcada em critérios técnicos e objetivos.

A concessão de empréstimos a estados e municípios por bancos públicos federais sem aval da União é absolutamente incoerente com a política de incentivo à responsabilidade fiscal e apresenta características de temeridade quando se aceitam garantias vedadas pela Constituição e que, portanto, não podem ser executadas. A garantia é inconstitucional, e a operação resta não garantida, com elevado risco.

Volte-se a perguntar, que instituição financeira adequadamente gerida concordará em emprestar recursos vultosos sem garantia alguma para o caso de inadimplência? Certamente Bradesco, Itaú e Santander não o fariam. Por que motivos alguém em sã consciência pode imaginar que a Caixa ou o BNDES podem emprestar bilhões sem garantia alguma? É evidente que isso seria desnaturar a natureza de instituição financeira, que tem de se reger por critérios de prudência, para transformá-los em meros instrumentos políticos de distribuição de recursos a fundo perdido para aliados, numa clara burla à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, cabe indagar que sentido faz a União condicionar seu aval ao regular enquadramento em parâmetros que indicam solidez e responsabilidade fiscal se esse aval puder ser facilmente dispensável pelas instituições financeiras controladas pela própria União? De fato, não faz sentido algum, e por isso mesmo não pode ser aceito.

Júlio Marcelo de Oliveira é procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União.

Revista Consultor Jurídico, 13 de março de 2018, 12h18.

Acessado em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-13/receitas-impostos-garantia-emprestimos-bancarios>

Desta forma, e pelas mesmas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela **ilegalidade/inconstitucionalidade** da proposição.

Aracruz/ES, 03 de dezembro de 2018.


CELSON SILVA DIAS
Relator



CONTAS À VISTA

Receitas de impostos como garantia de empréstimos bancários

13 de março de 2018, 12h18

Por Júlio Marcelo de Oliveira

Tem sido amplamente discutido o fato de que bancos públicos federais, especialmente a Caixa, estariam realizando operações de crédito com entes subnacionais — estados e municípios — sem a exigência de aval da União, aceitando como garantia receitas futuras de impostos, sobretudo as oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE).



Júlio Marcelo de Oliveira
procurador junto ao TCU

A questão se coloca em razão de vedação explícita prevista em norma constitucional. É que a Constituição Federal, por meio do inciso IV do artigo 167, com a redação dada pela EC 42/2003, veda “a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo”.

Trata-se do princípio da não afetação da receita, que visa preservar ao legislador futuro a maior liberdade possível de alocação dos recursos futuros, quando chegar o tempo de discutir sua alocação por ocasião da elaboração da lei orçamentária. Assim, veda-se que o legislador ou o governante atual vincule as receitas futuras de impostos, ressalvadas algumas possibilidades expressas no texto constitucional.

O inciso IV do artigo 167 da CF encerra norma proibitiva específica, ressaltando expressamente apenas as hipóteses tratadas nos artigos 198, parágrafo 2º (ações e serviços públicos de saúde), 212 (manutenção e desenvolvimento do ensino), 37, XXII (atividades da administração tributária), 165, parágrafo 8º (garantias às operações de crédito por antecipação de receitas – ARO, que é um tipo de empréstimo de curta duração, dentro do exercício financeiro), e 167, parágrafo 4º (garantia e contragarantia à União ou pagamento de débitos com a União).

Alegou-se que operações de crédito com recursos do FGTS poderiam aceitar esse tipo de garantia, em face do que dispõe a Lei 8.036/1990, que, em seu artigo 9º, inciso I, alínea h, admite que o tomador do crédito ofereça “h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada”.

Muito embora esse dispositivo preveja que os recursos do FGTS podem ser aplicados em operações que tenham como garantia a vinculação de receitas de pessoa jurídica de direito público, há que se compreender que tal possibilidade de garantia não pode abranger as receitas de impostos, haja vista que lei federal não pode contrariar norma constitucional.

O Ministério Público de Contas levou ao Tribunal de Contas da União essa questão mediante representação, oferecendo a oportunidade para que a corte de contas se manifeste sobre essa importante questão para as finanças públicas nacionais.

Uma operação com garantia inconstitucional equivale a uma operação sem garantia alguma. Qual instituição financeira emprestaria recursos de monta sem garantia? Certamente, nenhuma.

Observe-se o que ocorreu com o município de Nova Iguaçu (RJ), que conseguiu decisão judicial favorável em processo movido contra a Caixa Econômica Federal com o fim de declarar a nulidade de cláusula do contrato de financiamento que previa a vinculação, como garantia, de parcelas do ICMS recebidas do estado do Rio de Janeiro. Eis a ementa da decisão, proferida em grau de apelação (grifou-se):

“ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA A EMPRÉSTIMO PÚBLICO CONTRAÍDO PELO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES. VEDAÇÃO PELO PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO, CONSAGRADO PELO § 2º DO ARTIGO 62 DA EC N. 1 /69,

ENTÃO VIGENTE À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE IMPÔS A VINCULAÇÃO. I- Como relatado, cuida-se de apelo da CEF contra a sentença que julgou procedente a pretensão autoral para declarar nula a cláusula nona do contrato de financiamento celebrado com a aludida instituição financeira, a qual prevê a vinculação, em garantia, de parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM), depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro em favor do Município de Nova Iguaçu. II- Como garantia do pagamento, ficou ajustado entre os contratantes a vinculação das parcelas do ICM recebidas pelo Município de Nova Iguaçu, assim como restou o Banerj autorizado a reter o valor correspondente aos juros de amortização e demais obrigações decorrentes do contrato, até o integral pagamento, conforme o disposto na cláusula nona. III- O empréstimo público foi contraído pelo Município de Nova Iguaçu para cobertura de déficit orçamentário municipal, resultante das despesas com pessoal, previdência social, fornecedores e prestadores de serviços, ou seja, para o custeio de despesas correntes. IV- Ocorre que a vinculação do produto da arrecadação de tributo ao custeio de despesas correntes já era vedada à época da celebração do empréstimo público contraído pelo Município, como se pode inferir do então vigente artigo 62, § 2º, da EC n. 1/69. Cuida-se da aplicação do princípio da não afetação da receita, também consagrado na atual Constituição Federal de 1988, no artigo 167, inciso IV. V- Apelo da CEF desprovido.” (TRF/2ª Região, 7ª Turma Especializada, Apelação Cível, processo 0000696-59.1991.4.02.0000, julgado em 18/3/2009, Relator: Des. Theophilo Miguel)

Vale repetir, a celebração de operação de crédito com garantia vedada constitucionalmente significa, na prática, uma operação de crédito sem garantia alguma, uma vez que tal garantia não pode ser executada em caso de inadimplência, sob pena de negar-se vigência ao texto constitucional. Assim, em caso de inadimplemento pelo ente subnacional, a instituição credora ver-se-á em sérias dificuldades para obter a satisfação de seu crédito.

Se a operação não logrou contar com aval da União, certamente isso decorre da fragilidade da situação fiscal do ente subnacional e de seu provável desenquadramento em limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que aponta para prováveis dificuldades de pagamento do empréstimo pretendido. Não é sem razão que a União nega aval a certas pretensões de obtenção de crédito. Quando ela assim age, o faz de forma motivada, calcada em critérios técnicos e objetivos.

A concessão de empréstimos a estados e municípios por bancos públicos federais sem aval da União é absolutamente incoerente com a política de incentivo à responsabilidade fiscal e apresenta características de temeridade quando se aceitam garantias vedadas pela Constituição e que, portanto, não podem ser executadas. A garantia é inconstitucional, e a operação resta não garantida, com elevado risco.

Volte-se a perguntar, que instituição financeira adequadamente gerida concordará em emprestar recursos vultosos sem garantia alguma para o caso de inadimplência? Certamente Bradesco, Itaú e Santander não o fariam. Por que motivos alguém em sã consciência pode imaginar que a Caixa ou o BNDES podem emprestar bilhões sem garantia alguma? É evidente que isso seria desnaturar a natureza de instituição financeira, que tem de se reger por critérios de prudência, para transformá-los em meros instrumentos políticos de distribuição de recursos a fundo perdido para aliados, numa clara burla à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, cabe indagar que sentido faz a União condicionar seu aval ao regular enquadramento em parâmetros que indicam solidez e responsabilidade fiscal se esse aval puder ser facilmente dispensável pelas instituições financeiras controladas pela própria União? De fato, não faz sentido algum, e por isso mesmo não pode ser aceito.

Júlio Marcelo de Oliveira é procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União.

Revista Consultor Jurídico, 13 de março de 2018, 12h18



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 052/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

APROVADO 1º TURNO

10 / 07 / 2019

Presidência CMA

1 – Relatório

O projeto de autoria do Poder Executivo Municipal solicita autorização legislativa para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – Caixa, com garantia da União e dá outras providências.

A douta Procuradoria desta Casa analisou o teor da presente proposta, entendendo que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer de fls. 14/26.

É o breve relatório.

APROVADO 2º TURNO

08 / 07 / 2019

Presidência CMA

2 – Voto do Relator

Este Relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 052/2018, de autoria do Poder Executivo, em conformidade à fundamentação exarada no parecer de fls. 14/26.

Aracruz/ES, 04 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

Relator



Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
37
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO 1º TURNO

01/07/2019

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 052/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

REJEITADO 2º TURNO

08/07/2019

Presidente da CMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/2018 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à caixa econômica federal – caixa com garantia da união e dá outras providências.

II – MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art. 30 – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



Passo à análise da operação de crédito pretendida, para, sem seguida, tratar da abertura dos créditos adicionais.

Imperativo colacionar, *a priori*, os ditames da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

Desta feita, conforme legislação, imprescindível autorização legislativa para que o município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

O crédito público, ou empréstimo público, compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras do Estado.

A Constituição Federal possibilitou ao Estado efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades. Os Municípios, por não disporem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, costumam recorrer, com frequência, à operações de crédito diversas.



Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
39

Feitas estas considerações, verifico que o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal –CAIXA com garantia da União e dá outras providências, o que tem respaldo na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de operação de crédito que possui finalidade específica, a ser investida no saneamento básico do Município de Aracruz/ES, como se infere da mensagem de fls. 02/03, o que, decerto, é de suma importância para os cidadãos aracruzenses, que, em muitas localidades, não contam com políticas públicas afeta à infraestrutura e saneamento.

De modo reflexo, o investimento nessa área acaba por melhorar a condição de vida da população, além de diminuir a desigualdade. Isso porque a falta de saneamento expõe a saúde da população à vários riscos.

Com isso, busca o Poder Executivo, conforme art. 1º do deste projeto de lei, autorização para contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades, destinados à execução de obras de saneamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Aracruz, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Destaco que a operação de crédito, de até R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) possui prazo de carência igual a 30 meses, sendo o prazo de amortização de 20 anos.

Quanto aos juros incidentes sobre a operação de crédito, estão são muito inferiores à média de mercado. De acordo com a mensagem nº 52/2018 (fls. 02/03) os juros são precificados em função da taxa de 6,0% ao ano.

Passo a análise da abertura dos créditos adicionais.

O Projeto de lei em destaque também trata da abertura dos créditos orçamentários, com vistas a adequar o Plano Plurianual - PPA e os Orçamentos Anuais do Município ao valor da operação de crédito, nos termos dos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUII
40
78
A

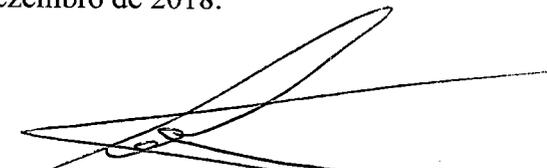
Além disso, os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, de acordo com o artigo 4º do Projeto de Lei.

Portanto, o presente projeto de lei possui finalidade que, a meu ver, justifica a operação de crédito pretendida, além de não trazer encargos financeiros desproporcionais para o Município, estando de acordo com o art. 29, III, c/c § 1º desse mesmo artigo, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), segundo o qual operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, bem como a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16. a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Aliás, a taxa de juros a ser praticada, 5,5% ao ano, é muito inferior à taxa média de mercado.

3 - CONCLUSÃO E VOTO

Assim esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do mesmo, exarando parecer favorável a matéria uma vez que trata de autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades, destinados à execução de obras de saneamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Aracruz, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Aracruz-ES, 07 de Dezembro de 2018.



Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE DO ES, Sr. GERALDO LORENCINI, portador da Carteira de Identidade nº 369.270, expedida em 13/12/1978 pelo(a) SSP/ES e CPF nº. 698.147.597-91, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR - MUNICÍPIO DA ARACRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66 representado Prefeito, JONES CAVAGLIERI, portador da Carteira de Identidade nº 236102, expedida em xxx, pelo(a) SPTC/ES e CPF nº. 092.604.496-15, [nacionalidade, estado civil, formação profissional], doravante designado **TOMADOR**.

III - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**; [excluir a definição caso não seja apresentado o **ICMS** como garantia].

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento; [Para os contratos que tenham como garantidora a **UNIÃO**. [Caso contrário, excluir esta definição]

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento; [Para os contratos que tenham como garantidora a **UNIÃO**. Caso contrário, excluir esta definição]

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA - A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002. **[Para os contratos que tem a garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir]**

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP) - Unidade responsável por fiscalizar, controlar, acompanhar a execução do empreendimento e a administração do contrato, exercendo atividades técnico-operacionais vinculadas, representar o **TOMADOR** no gerenciamento e interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao contrato, excetuando-se questões indelegáveis vinculadas à responsabilidade do **TOMADOR** no financiamento. **[excluir esta definição no caso de a CAIXA não exigir a criação de UGP].**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 4.809.915,87 (quatro milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

[A cláusula 1.1 é ajustada conforme a situação de enquadramento de cada operação no contingenciamento do setor público]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo I da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2018; **[para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.589/17].**



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

Pg n

44


CMA

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN N° , de / / .
[autorização de endividamento a ser exigida para contratação com Estados, Municípios e Distrito Federal]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 5.149.225,99 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 4.809.915,87 (quatro milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), destinado à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Aracruz/ES para atender a população estimada de 5.000 habitantes, equivalente a 93,41 % do valor do investimento, na modalidade operacional Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 339.310,12 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e dez reais e doze centavos), equivalente a 6,59 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.4.1 - O término da carência é dia eleito do Tomador/ / .

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,5% a.a (zero vírgula cinco por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada**: [nº conta vinculada, com dígito verificador], aberta na nome da Agência - nº], em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Aracruz/ES, com capacidade para atender uma população estimada, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.



3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma

proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.3.1 - Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.3.2 - Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item 5.1.3.1 deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.1.7 - O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento.

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses.

5.1.9 - A critério da **CAIXA** o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

Pg. n°
42
CIMA

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração



Contrato nº 0505.963-56/2018

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o **DIA ELEITO** do **TOMADOR**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL



Contrato nº 0505.963-56/2018

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia [nº dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 – Garantia da União [Para os contratos com garantia da União]

13.1.1 - A **GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretroatável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de

Contrato nº 0505.963-56/2018

inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem]**

13.1.1.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

13.1.2 - A **GARANTIDORA** se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem e renumerar os seguintes]

13.1.3 - Na hipótese de extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 15 (quinze dias úteis), garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

13.2 - SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 - Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-à, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento; **[excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e/ou Estudos e Projetos]**
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**

52
A

Pgnº
52
CMA

- u) apresentar à CAIXA, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**; [excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos]
- v) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**; [Excluir caso o trabalho técnico socioambiental não esteja previsto como item de investimento]
- w) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador. [no caso de o prestador de serviços não ser o tomador] [para as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, preservação e recuperação de mananciais e/ou manejo de resíduos sólidos];
- x) instituir uma Unidade Gerenciadora do Projeto (**UGP**), vinculada ao Agente Promotor, com composição mínima solicitada pela **CAIXA**, conforme determinação da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**; [a obrigação desta alínea é mantida no caso de exigência de constituição de UGP]
- y) submeter a composição mínima da **UGP**, previamente a sua constituição, à aprovação e anuência da **CAIXA**. [a obrigação desta alínea deve ser mantida no caso de exigência de constituição de UGP e fica vinculada à **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**]
- z) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente; [caso possua] [excluir para as modalidades Desenvolvimento Institucional, Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]
- aa) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente
- bb) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- cc) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- dd) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR [VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO]

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;

- b) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para realização do empreendimento; **[caso o empreendimento não esteja previsto em Plano de Saneamento Ambiental ou nas normas regulamentares da prestação do serviço]**
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; **[válido para todas as modalidades, exceto Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, **[válido para todas as modalidades, exceto Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s); **[esta alínea permanece no caso de operações com ações em abastecimento de água, esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional, saneamento integrado e manejo de resíduos sólidos]**
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias. **[Esta alínea permanece caso o trabalho socioambiental esteja previsto como item de investimento, caso contrário é excluída]**
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**; **[no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos]**
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.



- r) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 – Condições de Eficácia

15.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir a condição]**

15.2 - Condições Resolutivas

15.2.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de (escrever por extenso) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) o projeto de trabalho técnico socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento **[Se previsto. Caso contrário, excluir a alínea];**

) (OUTRAS CONDIÇÕES QUE A ANÁLISE EXIGIR)

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar os instrumentos comprobatórios de constituição da **Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)**; **[no caso de ser exigida a constituição da UGP]**

55
A
Pg nº
33
33
CMA

- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- d) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- f) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- g) comprovar a contratação para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida; **[caso seja previsto dentro do item financiável de reassentamento, se não excluir a alínea];**
- h) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- i) ter fixado a placa de obra; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico];**
- j) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
- na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;

[Enquadrar conforme MNSA044];

- k) apresentar à **CAIXA** o recebimento do **BANCO DEPOSITÁRIO** da solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS];** **[Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]** OU
- k) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, relativa aos poderes outorgados à **CAIXA** para solicitação e transferência do valor do **ICMS** bastante e suficiente para fins de assegurar o cumprimento do contido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]** **[Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]**
- l) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico – PTS ou obter a anuência do Ministério das Cidades encaminhado o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da **CAIXA**, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a alterá-las ou substituí-la;

[Incluir demais condicionantes, se houver, decorrentes da análise da operação]

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.4 - Condições para último Desembolso

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço; **[excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos ou quando não houver a figura do prestador de serviço público]**
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento; **[válido para a modalidade Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ou quando houver prestador de serviço]**
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela CAIXA e pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, se for o caso. **[caso tenha sido necessária licença para execução das obras] [excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS que dê causa à indisponibilidade dos recursos à CAIXA;
- f) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira; descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial;
- i) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

56
Pg nº
57
CMA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato; [**exceto para as modalidades de Plano de saneamento Básico e/ou Estudos e Projetos**]
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.
- m) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- n) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
- o) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia; [**excluir esta alínea quando a garantia da operação for dada pela União**]

58
CA
Pg nº
38
38
38
CMA



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

p) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento,

59
Pg nº
59
CIMA



Contrato nº 0505.963-56/2018

alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;

- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = $VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

Pg nº


CMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização. **[Aplica-se a contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

a) estar ciente de que, após 31.12.2019, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;

c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular; **[válida para as modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário]**

e) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

f) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 - O TOMADOR:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.
- i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir



23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

Pg nº

~~66~~
66
CMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

31 – O **TOMADOR** compromete-se a constituir uma Unidade Gerenciadora de Projeto (**UGP**), [vinculada ao **AGENTE PROMOTOR**], responsável tecnicamente pelo gerenciamento da execução do empreendimento, com a atribuição de realizar a interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao andamento do objeto contratual, além de fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos, e de submeter à autoridade legal competente do **TOMADOR** os documentos de natureza financeira para aprovação.

31.1 - O **TOMADOR** pode delegar as atribuições acima relacionadas à unidade já existente, desde que a mesma mantenha similaridades na sua composição e atribuições.

31.2 – O **TOMADOR** obriga-se a apresentar a composição mínima da **UGP**, a ser constituída conforme características do empreendimento, à anuência prévia da **CAIXA**.

31.3 – O **TOMADOR** encaminha, à **CAIXA**, cópia do ato administrativo de constituição da **UGP**, ou de delegação à unidade existente, bem como cópia do ato nomeação ou de indicação do Gestor da Unidade de Projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.



68
Pg nº
68
CMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.
- c) Anexo III - Procuração Pública **[para operações com garantia do ICMS, ver instrução de preenchimento]**.
- d) Anexo IV - Convênio de Cooperação, com respectivo cronograma de prazos. **[Caso tenha sido a forma de comprovação quando da contratação]**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito. **[para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.589/01]**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

35 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do (escolher conforme o caso: Distrito Federal, Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em ____ (___) vias originais de igual teor e para um só efeito.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

de _____ de _____

Local/Data

Pg nº
69
8
CMA

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do interveniente anuente
Poder Concedente - (nome do
Estado/Município)

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do interveniente anuente
(nome do Município)

Nome: ____

CPF: ____

TESTEMUNHAS

Nome: ____

CPF: ____

Nome: ____

CPF: ____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

40
Pg nº
90
CMA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0505.963-56	Município Município de Aracruz	UF
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador Município de Aracruz	
Modalidade Esgotamento Sanitário	Empreendimento Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Aracruz	
Finalidade Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Aracruz		
Término da carência / /	Valor liberado até __ / __ / __ R\$	A liberar R\$ 4.809.915,87
Total R\$ 5.149.225,99	Financiamento R\$ 4.809.915,87	Contrapartida R\$ 339.310,12
		Investimento R\$ 5.149.225,99

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
07	2019	68.258,11	1,33	4.790,00	0,09	73.048,11	1,42
08	2019	418.256,18	8,12	29.507,64	0,57	447.763,82	8,70
09	2019	418.256,18	8,12	29.507,64	0,57	447.763,82	8,70
10	2019	623.681,41	12,11	44.000,22	0,85	667.681,63	12,97
11	2019	623.681,41	12,11	44.000,22	0,85	667.681,63	12,97
12	2019	623.681,41	12,11	44.000,22	0,85	667.681,63	12,97
01	2020	623.681,41	12,11	44.000,22	0,85	667.681,63	12,97
02	2020	418.256,18	8,12	29.507,64	0,57	447.763,82	8,70
03	2020	556.003,92	10,80	39.225,63	0,76	595.229,55	11,56
04	2020	145.153,49	2,82	10.240,46	0,20	155.393,95	3,02
05	2020	145.153,49	2,82	10.240,46	0,20	155.393,95	3,02
06	2020	145.852,68	2,83	10.289,79	0,20	156.142,47	3,03

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2019	2.775.814,70		195.805,93		2.971.620,62	
2020	2.034.101,17		143.504,19		2.177.605,37	
Total	4.809.915,87	93,41	339.310,12	6,59	5.149.225,99	100

__ / __ / __
Data

Agente promotor

Tomador



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.963-56/2018

Pg nº



CMA

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR NOME DO TOMADOR, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Nome e identificação do(s) representante(s), **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA; [exceto para as modalidades de Plano de saneamento Básico e Estudos e Projetos]**

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome:

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional XXXXXXXXXXXX, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 245, de 2 de abril de 2014, da Senhora Procuradora - Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **JONES CAVAGLIERI**, com a interveniência do **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato pelos signatários ao final identificados, e

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**, em XX de XXXXX de AAAA, do Contrato de Financiamento nº **0505.964-60/2018**, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 11.834.340,37 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), conforme autorizado pela Lei municipal nº XXX, de DD de MMM de AAAA.

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº XXX/AAAA-XX, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** compromete-se a garantir por este Instrumento as obrigações financeiras do **MUNICÍPIO**, compostas por principal, encargos, juros, multas, tarifas, comissões, taxas e acessórios, que sejam decorrentes do crédito objeto do **CONTRATO**, desde que o **MUNICÍPIO** não as cumpra no prazo do vencimento da dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA– Na hipótese de substituição do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira somente se for adotado o novo critério legal ou se a substituição do critério estiver prevista no contrato de financiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a substituição de que trata o **caput** desta Cláusula por critério de remuneração indicado pelo **BANCO** e não previsto no contrato de financiamento, a

UNIÃO somente se comprometerá na forma da Cláusula Primeira se o novo critério preservar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** enviará à **UNIÃO**, no prazo de até quinze dias úteis a contar da substituição referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, proposta sobre o critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os casos de alteração de critério de remuneração não previsto no contrato de financiamento, a **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações a que se refere a Cláusula Primeira, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o devedor, a ocorrência do fato, para que a União efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do Banco, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato de Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – O Credor poderá declarar vencimento antecipado do **CONTRATO**, com exigibilidade da dívida, quando ocorrerem e forem comprovados pelo credor os fatos relacionados na Cláusula XXX do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de vencimento antecipado do **CONTRATO** somente poderá ocorrer caso os fatos previstos Cláusula XXX ocorram e não tenham sido sanados num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o credor comunicou a sua ocorrência ao devedor, com cópia para o garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Declarado o vencimento antecipado do **CONTRATO**, e inadimplido o devedor com a obrigação de quitação da dívida, o Banco deverá comunicar o fato à União, com cópia para o devedor, para que a União efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser encaminhada por serviço expresso de remessa de documentos à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco “P”, Ala “A”, 1º Andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília-DF, com confirmação de recebimento, onde deverão constar: (i) o valor

das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Na ocorrência do inadimplemento mencionado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até cinco dias úteis, contados do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco “P”, Ala “A”, 1º Andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília-DF, na qual deverá constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO**, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma da Cláusula Terceira, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULA SEXTA – Recebidas as comunicações previstas neste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO**, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela incidência de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais incidentes na dívida e pagos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se subrogará nos direitos do **BANCO** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.



Pg nº 25
25
CMA
45
WA

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de AAAAA.

UNIÃO

MUNICÍPIO

BANCO

Contrato nº 0505.964/2018

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES, DESTINADO À AMPLIAÇÃO
E MELHORIAS NO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, NO ÂMBITO
DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA
TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE DO ES, Sr. GERALDO LORENCINI, portador da Carteira de Identidade nº 369.270, expedida em 13/12/1978 pelo(a) SSP/ES e CPF nº. 698.147.597-91, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR - MUNICÍPIO DA ARACRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66 representado Prefeito, JONES CAVAGLIERI, portador da Carteira de Identidade nº 236102, expedida em xxx, pelo(a) SPTC/ES e CPF nº. 092.604.496-15, [nacionalidade, estado civil, formação profissional], doravante designado **TOMADOR**.

III - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.964/2018

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS; [excluir a definição caso não seja apresentado o ICMS como garantia].

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento; [Para os contratos que tenham como garantidora a **UNIÃO**. [Caso contrário, excluir esta definição]

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento; [Para os contratos que tenham como garantidora a **UNIÃO**. Caso contrário, excluir esta definição]

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com

Contrato nº 0505.964/2018

os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002. **[Para os contratos que tem a garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir]**

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP) – Unidade responsável por fiscalizar, controlar, acompanhar a execução do empreendimento e a administração do contrato, exercendo atividades técnico-operacionais vinculadas, representar o **TOMADOR** no gerenciamento e interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao contrato, excetuando-se questões indelegáveis vinculadas à responsabilidade do **TOMADOR** no financiamento. **[excluir esta definição no caso de a CAIXA não exigir a criação de UGP].**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 11.834.340,37 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

[A cláusula 1.1 é ajustada conforme a situação de enquadramento de cada operação no contingenciamento do setor público]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo I da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2018; **[para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.589/17].**

Contrato nº 0505.964/2018

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN N° , de / / .
[autorização de endividamento a ser exigida para contratação com Estados, Municípios e Distrito Federal]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 12.581.878,70 (doze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, reais e noventa e nove centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 11.834.340,37 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), destinado à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Aracruz/ES para atender a população estimada de 43.107 habitantes, equivalente a 94,06 % do valor do investimento, na modalidade operacional Abastecimento de Água, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 747.538,33 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), equivalente a 5,94 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.4.1 - O término da carência é dia eleito do Tomador/ / .

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 20 (vinte) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano)

2.9 - **Conta vinculada**: [nº conta vinculada, com dígito verificador], aberta na nome da Agência - nº], em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo a Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Aracruz/ES, com capacidade para atender uma população estimada, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma

proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

Contrato nº 0505.964/2018

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.3.1 - Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.3.2 - Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item 5.1.3.1 deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.1.7 – O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento.

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses.

5.1.9 – A critério da **CAIXA** o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

Contrato nº 0505.964/2018

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o **DIA ELEITO** do **TOMADOR**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia [nº dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 – Garantia da União [Para os contratos com garantia da União]

13.1.1 - A **GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**.

Contrato nº 0505.964/2018

Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem]**

13.1.1.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

13.1.2 - A **GARANTIDORA** se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem e renumerar os seguintes]

13.1.3 – Na hipótese de extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 15 (quinze dias úteis), garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-à, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;

Contrato nº 0505.964/2018

- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento; **[excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e/ou Estudos e Projetos]**
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;

Pg nº
88
88



Contrato nº 0505.964/2018

- t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- u) apresentar à CAIXA, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos]**
- v) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela CAIXA; **[Excluir caso o trabalho técnico socioambiental não esteja previsto como item de investimento]**
- w) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador. **[no caso de o prestador de serviços não ser o tomador] [para as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, preservação e recuperação de mananciais e/ou manejo de resíduos sólidos];**
- x) instituir uma Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP), vinculada ao Agente Promotor, com composição mínima solicitada pela CAIXA, conforme determinação da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**; **[a obrigação desta alínea é mantida no caso de exigência de constituição de UGP]**
- y) submeter a composição mínima da UGP, previamente a sua constituição, à aprovação e anuência da CAIXA. **[a obrigação desta alínea deve ser mantida no caso de exigência de constituição de UGP e fica vinculada à CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA]**
- z) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente; **[caso possua] [excluir para as modalidades Desenvolvimento Institucional, Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- aa) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a CAIXA fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigente
- bb) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- cc) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- dd) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao IBAMA caso a apresentação não ocorra.

14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR [VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO]

Contrato nº 0505.964/2018

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para realização do empreendimento; **[caso o empreendimento não esteja previsto em Plano de Saneamento Ambiental ou nas normas regulamentares da prestação do serviço]**
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; **[válido para todas as modalidades, exceto Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, **[válido para todas as modalidades, exceto Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s); **[esta alínea permanece no caso de operações com ações em abastecimento de água, esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional, saneamento integrado e manejo de resíduos sólidos]**
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias. **[Esta alínea permanece caso o trabalho socioambiental esteja previsto como item de investimento, caso contrário é excluída]**
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**; **[no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos]**
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;

Contrato nº **0505.964/2018**

- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.
- r) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições de Eficácia

15.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir a condição]**

15.2 - Condições Resolutivas

15.2.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de (escrever por extenso) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) o projeto de trabalho técnico socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento **[Se previsto. Caso contrário, excluir a alínea];**

(OUTRAS CONDIÇÕES QUE A ANÁLISE EXIGIR)

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

Contrato nº 0505.964/2018

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar os instrumentos comprobatórios de constituição da **Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)**; **[no caso de ser exigida a constituição da UGP]**
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- d) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- f) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- g) comprovar a contratação para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida; **[caso seja previsto dentro do item financiável de reassentamento, se não excluir a alínea];**
- h) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- i) ter fixado a placa de obra; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico];**
- j) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;

[Enquadrar conforme MNSA044];

- k) apresentar à **CAIXA** o recebimento do **BANCO DEPOSITÁRIO** da solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS];** **[Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário] OU**
- k) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, relativa aos poderes outorgados à **CAIXA** para solicitação e transferência do valor do **ICMS** bastante e suficiente para fins de assegurar o cumprimento do contido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]** **[Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]**
- l) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico – PTS ou obter a anuência do Ministério das Cidades encaminhado o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da **CAIXA**, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a alterá-las ou substituí-la;

[Incluir demais condicionantes, se houver, decorrentes da análise da operação]

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

Contrato nº 0505.964/2018**15.4 - Condições para último Desembolso**

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço; **[excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos ou quando não houver a figura do prestador de serviço público]**
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento; **[válido para a modalidade Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ou quando houver prestador de serviço]**
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso. **[caso tenha sido necessária licença para execução das obras] [excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- f) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira; descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial.
- i) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato; [**exceto para as modalidades de Plano de saneamento Básico e/ou Estudos e Projetos**]
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.
- m) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- n) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

Contrato nº 0505.964/2018

o) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia; [excluir esta alínea quando a garantia da operação for dada pela União]

p) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;

c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;

Contrato nº **0505.964/2018**

d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento,

alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;

e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = $SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = $VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização. **[Aplica-se a contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

a) estar ciente de que, após 31.12.2019, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;

c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular; **[válida para as modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário]**

e) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

f) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 - O TOMADOR:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.
- i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir

23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

31 – O **TOMADOR** compromete-se a constituir uma Unidade Gerenciadora de Projeto (**UGP**), [vinculada ao **AGENTE PROMOTOR**], responsável tecnicamente pelo gerenciamento da execução do empreendimento, com a atribuição de realizar a interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao andamento do objeto contratual, além de fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos, e de submeter à autoridade legal competente do **TOMADOR** os documentos de natureza financeira para aprovação.

31.1 - O **TOMADOR** pode delegar as atribuições acima relacionadas à unidade já existente, desde que a mesma mantenha similaridades na sua composição e atribuições.

31.2 – O **TOMADOR** obriga-se a apresentar a composição mínima da **UGP**, a ser constituída conforme características do empreendimento, à anuência prévia da **CAIXA**.

31.3 – O **TOMADOR** encaminha, à **CAIXA**, cópia do ato administrativo de constituição da **UGP**, ou de delegação à unidade existente, bem como cópia do ato nomeação ou de indicação do Gestor da Unidade de Projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.
- c) Anexo III - Procuração Pública [para operações com garantia do ICMS, ver instrução de preenchimento].
- d) Anexo IV - Convênio de Cooperação, com respectivo cronograma de prazos. [Caso tenha sido a forma de compra quando da contratação]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito. [para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.589/01].

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

35 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do (escolher conforme o caso: Distrito Federal, Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato. E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em _____ (___) vias originais de igual teor e para um só efeito.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.964/2018

de

de

Pg nº 104
104
104
CAIXA

Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do interveniente anuente
Poder Concedente - (nome do
Estado/Município)

Nome: ____

CPF: ____

Assinatura do interveniente anuente
(nome do Município)

Nome: ____

CPF: ____

TESTEMUNHAS

Nome: ____

CPF: ____

Nome: ____

CPF: ____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.964/2018

Pg nº 105
105
105
CMA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0505.964-60	Município Município de Aracruz	UF
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador Município de Aracruz	
Modalidade Abastecimento de Água	Empreendimento Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Aracruz	
Finalidade Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Aracruz		
Término da carência / /	Valor liberado até: __ / __ / __ R\$	A liberar R\$ 11.834.340,37
Total R\$ 12.581.878,70	Financiamento R\$ 11.834.340,37	Contrapartida R\$ 747.538,33
		Investimento R\$ 12.581.878,70

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS Valor em R\$		Contrapartida Valor em R\$		Outros Valor em R\$	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
07	2019	505.590,58	4,02	32.114,42	0,26	537.704,99	4,27
08	2019	474.382,91	3,77	29.957,84	0,24	504.340,75	4,01
09	2019	474.382,91	3,77	29.957,84	0,24	504.340,75	4,01
10	2019	474.382,91	3,77	29.957,84	0,24	504.340,75	4,01
11	2019	5.858,67	0,05	369,98	0,00	6.228,65	0,05
12	2019	344.845,62	2,74	21.777,41	0,17	366.623,02	2,91
01	2020	449.149,29	3,57	28.364,31	0,23	477.513,60	3,80
02	2020	449.149,29	3,57	28.364,31	0,23	477.513,60	3,80
03	2020	449.149,29	3,57	28.364,31	0,23	477.513,60	3,80
04	2020	449.149,29	3,57	28.364,31	0,23	477.513,60	3,80
05	2020	449.149,29	3,57	28.364,31	0,23	477.513,60	3,80
06	2020	449.149,29	3,57	28.364,31	0,23	477.513,60	3,80
07	2020	449.149,29	3,57	28.364,31	0,23	477.513,60	3,80
08	2020	1.146.961,91	9,12	72.432,00	0,58	1.219.393,91	9,69
09	2020	959.036,35	7,62	60.564,28	0,48	1.019.600,63	8,10
10	2020	1.128.998,70	8,97	71.297,60	0,57	1.200.296,30	9,54
11	2020	959.036,35	7,65	60.564,28	0,48	1.019.600,63	8,10
12	2020	584.844,72	4,65	35.933,63	0,29	621.778,35	4,94
01	2021	857.343,00	6,81	54.142,22	0,43	911.485,22	7,24
02	2021	774.630,71	6,16	48.918,84	0,39	823.549,55	6,55

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2019	2.279.443,58		144.135,33		2.423.578,89	
2020	7.922.923,07		500.341,94		8.423.265,02	
2021	1.631.973,71		103.051,07		1.735.034,80	
total	11.834.340,37	94,06	747.538,33	5,94	12.581.878,70	100

__ / __ / __

Data

Agente promotor

Tomador



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.964/2018

Pg nº

~~106~~

~~8~~

CMA

106
W



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estações, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0505.964/2018

107
A
Pg nº
107
8
CMA

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR NOME DO TOMADOR, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Nome e identificação do(s) representante(s), **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA; [exceto para as modalidades de Plano de saneamento Básico e Estudos e Projetos]**

Local/Data _____ de _____ de _____

Representante do Poder Executivo
Nome:



Contrato de Garantia nº XXXXXXXXXX/PGFN/CAF – Processo nº XXX/AAAA-XX

Pg nº 108
108
CIMA

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional XXXXXXXXXX, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 245, de 2 de abril de 2014, da Senhora Procuradora - Geral da Fazenda Nacional, e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **JONES CAVAGLIERI**, com a interveniência do **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato pelos signatários ao final identificados, e

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**, em XX de XXXXX de AAAA, do Contrato de Financiamento nº **0505.964-60/2018**, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 11.834.340,37 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), conforme autorizado pela Lei municipal nº XXX, de DD de MMM de AAAA.

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº XXX/AAAA-XX, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** compromete-se a garantir por este Instrumento as obrigações financeiras do **MUNICÍPIO**, compostas por principal, encargos, juros, multas, tarifas, comissões, taxas e acessórios, que sejam decorrentes do crédito objeto do **CONTRATO**, desde que o **MUNICÍPIO** não as cumpra no prazo do vencimento da dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA– Na hipótese de substituição do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira somente se for adotado o novo critério legal ou se a substituição do critério estiver prevista no contrato de financiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a substituição de que trata o **caput** desta Cláusula por critério de remuneração indicado pelo **BANCO** e não previsto no contrato de financiamento, a



109
Pg nº 04
109
8
GMA

UNIÃO somente se comprometerá na forma da Cláusula Primeira se o novo critério preservar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** enviará à **UNIÃO**, no prazo de até quinze dias úteis a contar da substituição referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, proposta sobre o critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os casos de alteração de critério de remuneração não previsto no contrato de financiamento, a **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações a que se refere a Cláusula Primeira, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o devedor, a ocorrência do fato, para que a União efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do Banco, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato de Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – O Credor poderá declarar vencimento antecipado do **CONTRATO**, com exigibilidade da dívida, quando ocorrerem e forem comprovados pelo credor os fatos relacionados na Cláusula XXX do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de vencimento antecipado do **CONTRATO** somente poderá ocorrer caso os fatos previstos Cláusula XXX ocorram e não tenham sido sanados num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o credor comunicou a sua ocorrência ao devedor, com cópia para o garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Declarado o vencimento antecipado do **CONTRATO**, e inadimplido o devedor com a obrigação de quitação da dívida, o Banco deverá comunicar o fato à União, com cópia para o devedor, para que a União efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser encaminhada por serviço expresso de remessa de documentos à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco “P”, Ala “A”, 1º Andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília-DF, com confirmação de recebimento, onde deverão constar: (i) o valor

CAIXA

das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

110
Pg nº 54
~~110~~
~~54~~
CMA

CLÁUSULA QUINTA – Na ocorrência do inadimplemento mencionado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até cinco dias úteis, contados do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco “P”, Ala “A”, 1º Andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília-DF, na qual deverá constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO**, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma da Cláusula Terceira, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

CLÁUSULA SEXTA – Recebidas as comunicações previstas neste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA– O **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO**, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela incidência de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais incidentes na dívida e pagos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se subrogará nos direitos do **BANCO** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA NONA– Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.



Pg nº 111
~~111~~
~~111~~
CMA

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de AAAA.

UNIÃO

MUNICÍPIO

BANCO

Pg nº 112
 112
 CMA

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município UF: ES Interessado: Aracruz

Número do Processo: PVL02.001208/2018-63 Data do Protocolo:

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia de linha) Finalidade: Senecamento para todos

Tipo de emissor: Instituição Financeira Nacional Cédula: Cédula Econômica Federal Moeda: Real Valor: R\$ 11.834.340,37

Status: Empreendimento pelo interessado

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	224.261,50	3.550.302,11	0,00	83.826,58	63.826,58
2020	448.523,00	7.100.604,22	0,00	626.659,33	626.659,33
2021	74.753,83	1.183.434,04	155.612,98	998.987,59	1.154.660,57
2022	0,00	0,00	325.530,95	980.245,95	1.305.776,90
2023	0,00	0,00	345.636,22	951.700,32	1.297.336,54
2024	0,00	0,00	366.347,93	921.500,32	1.287.848,25
2025	0,00	0,00	389.580,48	889.437,45	1.279.017,93
2026	0,00	0,00	413.608,95	855.297,12	1.268.906,07
2027	0,00	0,00	439.119,44	819.257,25	1.258.376,69
2028	0,00	0,00	466.203,37	780.388,35	1.246.591,72
2029	0,00	0,00	494.957,78	740.152,95	1.235.110,73
2030	0,00	0,00	525.485,69	696.305,07	1.221.790,76
2031	0,00	0,00	557.896,50	650.989,76	1.208.886,26
2032	0,00	0,00	592.306,33	602.292,49	1.194.598,82
2033	0,00	0,00	628.838,49	550.486,60	1.179.325,09
2034	0,00	0,00	667.523,67	495.542,65	1.163.066,32
2035	0,00	0,00	708.401,45	437.207,74	1.145.609,19
2036	0,00	0,00	752.518,77	375.294,57	1.127.813,34
2037	0,00	0,00	798.932,48	309.522,11	1.108.454,59
2038	0,00	0,00	848.208,89	239.713,87	1.087.922,76
2039	0,00	0,00	900.529,56	165.600,00	1.066.129,56
2040	0,00	0,00	956.066,94	86.914,96	1.042.981,90
2041	0,00	0,00	499.924,30	12.445,47	512.369,77
Total:	747.538,33	11.834.340,37	11.834.340,37	13.222.641,10	25.107.181,47

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa

Taxa de juros

6% a.a.

Demais encargos e comissões (discriminar)

Taxa Administração: 2% a.a.

Taxa Risco Crédito: 0,5% a.a.

Indexador

Especifique

Saldo devedor reajustado pelo mesmo índice

Prazo de carência (meses)

30

Prazo de amortização (meses)

240

Prazo total (meses)

270

Ano de início da operação

2019

Ano de término da operação

2041

Prazo de validade da proposta

Indeterminada Informar validade

15/06/2019

Dados Básicos			
Tipo de Interessado: Município	UF: ES	Interessado: Araucária	
Número do Processo: PVL02.0012112016-87	Data do Protocolo:		
Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia de União)	Finalidade:		
Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional	Credor: Caixa Econômica Federal	Moeda: Real	Valor: 4.809.915,87
Status: Em preenchimento pelo interessado		Observações:	

Receitas

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2018	169.655,06	2.404.957,94	0,00	56.783,73	56.783,73
2020	169.655,06	2.404.957,94	20.572,37	366.180,31	387.053,68
2021	0,00	0,00	129.702,44	202.070,31	531.772,75
2022	0,00	0,00	137.702,20	330.737,31	529.439,51
2023	0,00	0,00	146.195,37	378.705,32	524.900,69
2024	0,00	0,00	155.212,38	365.933,22	521.145,60
2025	0,00	0,00	164.785,54	352.369,25	517.154,79
2026	0,00	0,00	174.948,15	337.970,80	512.819,95
2027	0,00	0,00	185.739,63	322.684,28	509.423,91
2028	0,00	0,00	197.195,65	306.454,93	503.650,58
2029	0,00	0,00	209.358,25	289.224,56	499.582,83
2030	0,00	0,00	222.271,00	270.931,51	493.702,51
2031	0,00	0,00	235.980,19	251.510,16	487.490,35
2032	0,00	0,00	250.524,93	230.890,94	481.425,87
2033	0,00	0,00	265.987,38	208.999,97	474.987,35
2034	0,00	0,00	282.392,30	185.758,82	468.151,12
2035	0,00	0,00	299.810,28	161.084,20	460.894,48
2036	0,00	0,00	318.301,92	134.887,71	453.189,63
2037	0,00	0,00	337.934,08	107.075,48	445.009,56
2038	0,00	0,00	358.777,12	77.547,94	436.324,96
2039	0,00	0,00	380.905,71	46.159,01	427.104,72
2040	0,00	0,00	415.307,38	19.150,79	416.458,12
Total:	339.310,12	4.809.915,87	4.809.915,87	5.257.159,42	10.067.075,29

Datos	Complementares	Control de	Operaciones	Operaciones	Compras	Información	Reservados	Reservados	Reservados
-------	----------------	------------	-------------	-------------	---------	-------------	------------	------------	------------

SELESIAN - SANEAMIENTO PARA TODOS - AVANCAR CIUDADES

Tasa de Juros
0% a.a.

Destinos encargos e comoras (decontinua)
Tasa administrativa: 2% a.a. sobre el saldo devedor
Tasa riesgo de crédito: 0% a.a. sobre el saldo devedor

Indicador	Unidad	2013	2014	2015
Saldo devedor registrado por el índice		250	250	252
Saldo de amortización (meses)				
Año de término de operación				

Plazo de validez de proposita
Indeterminada
Ingresos anuales

15/06/2015

Dados Básicos			
Tipo de Interessado: Município	UF: ES	Interessado: Araucáz	
Número do Processo: P/L 02.0912/11/2018-87	Data do Protocolo:		
Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia de União)	Finalidade: 22		
Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional	Credor: Caixa Econômica Federal	Moeda: Real	Valor: 4.809.915,87
Status: Em preenchimento pelo interessado		Movimentação:	

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	169.655,06	2.404.957,94	0,00	56.783,73	56.783,73
2020	169.659,06	2.404.957,93	20.872,37	366.161,31	387.033,68
2021	0,00	0,00	129.702,44	402.070,31	531.772,75
2022	0,00	0,00	137.702,20	390.737,31	528.439,51
2023	0,00	0,00	146.195,37	378.705,32	524.900,69
2024	0,00	0,00	155.212,38	365.931,22	521.143,60
2025	0,00	0,00	164.785,54	352.369,25	517.154,79
2026	0,00	0,00	174.949,45	337.970,80	512.919,25
2027	0,00	0,00	185.739,63	322.684,28	508.423,91
2028	0,00	0,00	197.195,65	306.454,93	503.650,58
2029	0,00	0,00	209.358,25	289.224,58	498.582,83
2030	0,00	0,00	222.271,00	270.931,51	493.202,51
2031	0,00	0,00	235.980,19	251.510,16	487.490,35
2032	0,00	0,00	250.534,93	230.890,94	481.425,87
2033	0,00	0,00	265.987,38	208.999,97	474.987,35
2034	0,00	0,00	282.392,90	185.758,82	468.151,72
2035	0,00	0,00	299.810,28	161.084,20	460.894,48
2036	0,00	0,00	318.301,92	134.887,71	453.189,63
2037	0,00	0,00	337.934,08	107.075,48	445.009,56
2038	0,00	0,00	358.777,12	77.567,84	436.344,96
2039	0,00	0,00	380.905,71	46.199,01	427.104,72
2040	0,00	0,00	395.307,38	19.160,74	416.468,12
Total:	339.310,12	4.809.915,87	4.809.915,87	5.257.159,42	10.067.075,29



Pg nº 115
115
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI
Nº 052/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Fica incluído no artigo 1º do Projeto de Lei nº 052/2018 o seguinte parágrafo:

Art. 1º (...).

APROVADO 1º TURNO

01/07/2019

Presidência CMA

§1º Os juros da contratação de crédito ora autorizada serão precificados em função da taxa de 6% ao ano, vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou tarifa, inclusive comissão de estruturação.

Aracruz/ES, 10 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Aracruz
Alcântaro Victor Lazzarini Campos
Vereador

REJEITADO 2º TURNO

08/07/2019

Presidente da CMA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 116
~~116~~
~~116~~
CMA

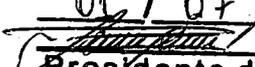
**EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI
Nº 052/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Fica incluído no artigo 1º do Projeto de Lei nº 052/2018 o seguinte parágrafo:

Art. 1º (...).

REJEITADO 1º TURNO

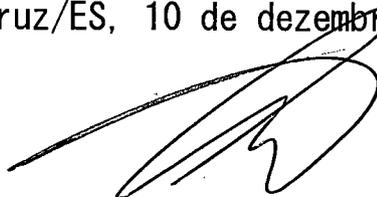
06/07/2019


Presidente da CMA

§ 1º (...).

§ 2º A presente autorização fica condicionada à capacidade financeira do Município de Aracruz e o compromisso em quitar o referido financiamento com a Caixa Econômica Federal em até 31/12/2020, ou seja, no decorrer da atual gestão.

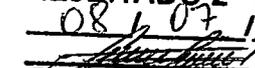
Aracruz/ES, 10 de dezembro de 2018.



Câmara Municipal de Aracruz
Alcântaro Victor Lazzarini Campos
Vereador

REJEITADO 2º TURNO

08/07/2019


Presidente da CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDAS MODIFICATIVAS DE Nº 001/2018 E 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO 1º TURNO

01 / 07 / 2019

Presidência CMA

1 – Relatório

O projeto de autoria do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal com garantia da União.

Em plenário, o Ilustre vereador Alcântaro Filho apresentou as emendas de nº 001 e 002, conforme documentos constantes na proposta legislativa *sub examine*.

Em razão da complexidade da matéria, o então presidente da Comissão de Justiça optou por não exarar parecer em plenário, solicitando o encaminhamento deste projeto à referida comissão para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

APROVADO 2º TURNO

08 / 07 / 2019

Presidência CMA

2 – Voto do Relator

Presidência da CMA

Ao analisar o texto constante das aludidas propostas, esta Relatoria não identificou qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade nas emendas ora apresentadas pelo vereador Alcântaro Filho (001 e 002) e, sendo assim, se manifesta pela constitucionalidade das referidas emendas aditivas.

Aracruz/ES, 12 de dezembro de 2018.


CELSON SILVA DIAS
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

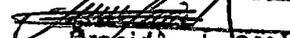
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO 1º TURNO

01/07/2019


Presidência CMA

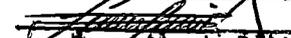
EMENDA MODIFICATIVAS Nº 001/2018 E 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – Caixa, com garantia da União e da outras Providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

APROVADO 2º TURNO

08/07/2019


Presidência CMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/2018 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito denominada “Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA”, junto a Caixa Econômica Federal e a abrir créditos adicionais para os programas de investimentos.

Em plenário, o ilustre vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos apresentou as emendas modificativas de nº 001/2018 e 002/2018. A emenda nº 001/2018 acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 1º do Projeto de Lei sob exame, cujo teor é o seguinte: “§ 2º os juros da contratação de crédito ora autorizada serão precificados em função da taxa de 6,0% ao ano, vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou tarifa, inclusive comissão de estruturação”. A emenda nº 002/2018 acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 1º do Projeto de Lei sob exame, cujo teor é o seguinte: “ § 3º - a presente autorização fica condicionada à capacidade financeira do Município de Aracruz e o compromisso em quitar o referido financiamento com a Caixa Econômica Federal em até 31/12/2020, ou seja, no decorrer da atual gestão”.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

119
CA
119
CA
GMA

Como os autos foram encaminhados a CCJ desta Casa Legislativa para análise das referidas emendas, também se faz necessária a análise por parte desta Comissão.

É o relatório.

II – MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art. 30 – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

[...].

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, **operações de crédito**, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

A emenda nº 001/2018 acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 1º do projeto de lei sob exame, cujo teor é o seguinte:

“§ 2º – Os juros da contratação de crédito ora autorizada serão precificados em função da taxa de 6,0% ao ano, vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou tarifa, inclusive comissão de estruturação”.

A emenda nº 002/2018 acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 1º do projeto de lei sob exame, cujo teor é o seguinte:

“§ 3º – a presente autorização fica condicionada à capacidade financeira do Município de Aracruz e o compromisso em quitar o referido financiamento com a Caixa Econômica Federal em até 31/12/2020, ou seja, no decorrer da atual gestão.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 120
120
CMA

A emenda nº 001/2018 visa regular matéria afeta a juros, limitando-o a 6,0% ano nesta operação a ser realizada, bem como veda a cobrança de taxa ou tarifas bancárias, inclusive comissão de estrutura.

Todas as proposições veiculadas nas Emendas 001/2018 e 002/2018 regulam, na verdade, matérias afetas ao Direito Econômico.

Ocorre que não compete ao Município legislar sobre Direito Econômico.

Nesse sentido é o que dispõe o artigo 24, I da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Como se vê, o Município não consta do rol do *caput* do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual não pode se imiscuir em matéria cuja competência legislativa recaia sobre outro ente da federação, sob pena de extrapolar sua autonomia legislativa, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade qualquer ato normativo nesse sentido.

Cumprê destacar que a Lei Federal nº 4.595/1964 dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, além de ter criado o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Se não bastasse, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que as normas dos arts. 4º e 9º da Lei nº 4.595/1964 foram recepcionadas pela Constituição Federal como lei complementar.

O art. 4º da Lei nº 4.595/1964, em seu inciso VIII, prevê a competência do Conselho Monetário Nacional “para regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

~~12~~
~~13~~
CMA

121
LA

previstas”, ao passo que o art. 9º dispõe sobre a competência do Banco Central do Brasil para “cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional”.

No exercício desse mister, o Banco Central do Brasil, sempre antecedido de deliberação do Conselho Monetário Nacional, editou diversas resoluções disciplinando a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras.

Com isso, não pode o Município incluir em lei qualquer vedação de cobrança de tarifa bancária, bem como limitar a taxa de juros praticada por instituições financeiras, já que essa matéria fica a cargo do Banco Central do Brasil, a teor do que dispõe a Lei 4.595/1964.

A título de exemplo, trago a colação o entendimento dos Tribunais pátrios a respeito do tema:

RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE MANUTENÇÃO DE TÍTULO VENCIDO. COBRANÇA. PESSOA JURÍDICA. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. AFASTAMENTO. 1. Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A legalidade da cobrança de tarifas bancárias deve ser examinada à luz da Lei nº 4.595/1964, que regula o Sistema Financeiro Nacional e determina que compete ao Conselho Monetário Nacional limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros e ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (arts. 4º, IX, e 9º). 3. [...]. (STJ; REsp 1.626.275; Proc. 2015/0073178-9; RJ; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; Julg. 04/12/2018; DJE 07/12/2018; Pág. 1345).

[...]. V. Com o advento da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Conselho Monetário Nacional passou a ter competência para fixar taxas de juros de operações e serviços bancários (art. 4º, inciso IX), razão pela qual a jurisprudência passou a entender que a limitação de juros em no máximo 12% ao ano não mais se



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

122

122

122

122

CMA

aplicava às instituições financeiras, consoante se observa na Súmula nº 596 do STF.

VI. Sentença anulada em parte. Remessa dos autos à vara de origem. VII. Primeiro agravo retido conhecido e desprovido. VIII. Segundo agravo retido conhecido e provido. IX. Apelação conhecida e provida em parte. (TRF 2ª R.; AC 0001236-91.2009.4.02.5104; Sétima Turma Especializada; Rel. Des. Fed. José Antonio Neiva; Julg. 09/10/2013; DEJF 17/10/2013; Pág. 264).

Portanto, como o Município não possui competência para legislar sobre matéria afeta a juros, bem como para impedir a Caixa Econômica Federal de cobrar taxa ou tarifas bancárias, inclusive comissão de estrutura, por se tratar de matérias de direito econômico, tenho que a emenda nº 001/2018 deve ser rejeitada por violar o art. 24, I da Constituição Federal de 1988 (no que tange a competência) e os art. 4º, IX da Lei 4.595/1964 (no que tange a matéria).

Do mesmo modo, a emenda nº 002/2018 também afronta o art. 24, I da Constituição Federal de 1988 (no que tange a competência) e os art. 4º, IX da Lei 4.595/1964, na medida em que é o Conselho Monetário Nacional a instituição detentora da competência para estabelecer os prazos mínimos e máximos para pagamento de financiamento, de modo que o Município não pode editar lei restringindo ou limitando o período de amortização ou pagamento de financiamento.

Além disso, condicionar a obtenção de financiamento ao compromisso de quitá-lo junto a Caixa Econômica Federal em até 31/12/2020, ou seja, no decorrer da atual gestão, é violar o princípio da separação dos poderes, na medida em que compete ao Executivo e não ao Legislativo analisar as condições estabelecidas, realizar as tratativas necessárias e celebrar contratos de financiamento de acordo com as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e o Plano Plurianual que, no caso, abrange período posterior a 31/12/2020.

O Município não pode, por meio de lei, estabelecer regras próprias para celebração de contrato junto às Instituições Financeiras, por não deter competência para legislar sobre direito econômico. O que o Executivo deve fazer, com o auxílio do Legislativo, é verificar as melhores condições e taxas que estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

63
Pg nº 1
193
CMA

Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e pela União, ou seja, que tenham previsão legal.

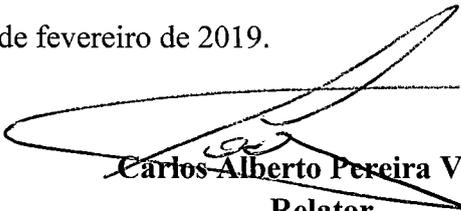
Se cada Município editasse normas sobre financiamento e o prazo para pagamento, certamente, beirariamos o caos.

É justamente para evitar a proliferação de normas conflitantes no tempo e no espaço, bem como para padronizar os atos normativos sobre a matéria que a Lei Federal nº 4.595/1964 conferiu ao Banco Central do Brasil competência para tanto.

3 - CONCLUSÃO E VOTO

Assim, esta Relatoria se manifesta pela rejeição das Emendas nº 001/2018 e 002/2018 apresentadas pelo Exmo. Vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos, por violar as normas de direito econômico, especialmente o art. 24, I da Constituição Federal de 1988 (no que tange a competência) e os art. 4º, IX da Lei 4.595/1964 (no que tange a matéria), já que o Município não possui competência para legislar sobre direito econômico, do qual faz parte a regulação dos juros, bem como a cobrança de taxas ou tarifas bancárias, inclusive comissão de estrutura, além de violar o princípio da separação dos poderes, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria.

Aracruz-ES, 14 de fevereiro de 2019.



Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator



124
✓
Pg nº
124
CMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

REQUERIMENTO 03 / 2019

Ok, VISTO *02/19*
Presidente da Câmara

CONSIDERANDO o art. 107, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 492/90 c/c o art. 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que solicite ao Executivo Municipal, através do Controlador Municipal, no prazo estabelecido no art. 55, inc. XXII, com as advertências do artigo 53, I e II, ambos da Lei Orgânica Municipal, que informe a este Vereador se existe por parte da Controladoria Municipal estudo de viabilidade econômica, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal (art. 167, III) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 12 e 32) para as operações de crédito pretendidas por intermédio dos Projetos de Leis de nºs 52 e 53, ambos de 2018, observando, dentre outros pontos:

- a)** O atendimento da “regra de ouro”, em que as operações de crédito não poderão ser realizadas para custearem despesas correntes, uma vez que não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital;
- b)** A relação custo-benefício, afirmando que dentre as alternativas atualmente existentes as operações de créditos são objetivamente consideradas a melhor forma de aquisição dos recursos envolvidos;
- c)** A existência de interesse público nas operações, ou seja, visando atender à finalidades socialmente relevantes.

Aracruz, ES, 04 de fevereiro de 2019.

Fabio Netto da Silva
Vereador

Controladoria



PREFEITURA
ARACRUZ

125
Pg nº
125
CMA

OFÍCIO Nº 014/2019 – Controladoria-Geral do Município

Aracruz (ES), 20 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Flávio Machado
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: *Projetos de Leis nºs 052 E 053/2018*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista o citado no Ofício 003/2019 da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, o Requerimento nº 003/2019 do Senhor Vereador Fábio Netto da Silva, e sabendo do prazo que se encerra no dia 22/03/2019, solicito a dilação do prazo por 30 dias, considerando que este Órgão de Controle Interno está executando os trabalhos relativos à Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, que encerrará no dia 31/03/2019.

Atenciosamente,

Robson Neres
Robson Guimarães Neres
Controlador-Geral do Município Interino

*Recebi em 20/03/19
à 15:34h
Jolenei Jones*



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 034/2019

Aracruz, 20 de Março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Referência: Projetos de Leis nºs: 052/2018 e 053/2018

Senhor Presidente,

Tendo em vista o contido no Of.003/2019 da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, em especial, o Requerimento nº 003/19 da lavra do Sr. Fábio Netto da Silva, vimos solicitar a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias a fim de que a Controladoria Geral deste Município possa concluir os estudos solicitados pelo Ilustre Vereador, conforme consta no Of. 014/2019-CGM anexo.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 076/2019

Aracruz, 16 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Referência: Projetos de Leis n.ºs: 052/2018 e 053/2018

Senhor Presidente,

Tendo em vista o contido no Of.003/2019 da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, em especial, o Requerimento nº 003/19 da lavra do Sr. Fábio Netto da Silva, vimos solicitar a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias a fim de que a Controladoria Geral deste Município possa concluir os estudos solicitados pelo Ilustre Vereador, conforme consta no Memorando n.º 150/2019-CGM anexo.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Recebido em 17/04/19

Departamento legislativo

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 126/2019.

Aracruz, 10 de Junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Ofício nº 003/2019 e Requerimento nº 003/2019 – Projetos de Leis nºs 052 e 053/18

Senhor Presidente,

O Requerimento nº 003/2019 da lavra do Ilustre Vereador Fábio Netto da Silva, trás em seu bojo indagação se existe por parte da Controladoria Municipal estudo de viabilidade econômica, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal (Art. 167, III) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 12 e 13) para as operações de crédito pretendidas por intermédio dos Projetos de Leis de nºs 52 e 53, ambos de 2018, observando-se:

- a) o atendimento da “regra de ouro”, em que operações de crédito não poderá ser realizadas para custearem despesas correntes, uma vez que não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital e,
- b) a relação custo-benefício, afirmando que dentre as alternativas atualmente existentes as operações de créditos são objetivamente consideradas a melhor forma de aquisição dos recursos envolvidos.

Insta informar, que por ocasião da remessa dos citados projetos de leis, não foi feito estudo de viabilidade econômica por parte da controladoria, havendo a análise jurídica a cargo da Procuradoria Geral do Município.

A título de esclarecimentos, faremos um arrazoado sobre as indagações do Ilustre vereador, a saber:



a) ATENDIMENTO DA "REGRA DE OURO" EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A "regra de ouro" do orçamento está prevista na Constituição Federal e é um mecanismo que proíbe o governo de fazer dívidas para pagar despesas correntes, como salários, benefícios de aposentadoria, contas de luz e outros custeios da máquina pública. Quando a regra é descumprida, os gestores e o presidente da República podem ser enquadrados em crime de responsabilidade.

Os dispositivos legais que disciplinam a "regra de ouro" são o Artigo 167, inciso III da Constituição Federal, Artigo 12, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 167 da CF/88. São vedados:

(...)

III- a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (grifo nosso)

Art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000: Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.



Segundo a "regra de ouro", a expansão da dívida pública (operações de crédito) não pode superar o limite do valor previsto para amortização da dívida e investimentos. Ou seja, o governo só pode contrair novas dívidas pagar dívidas antigas ou fazer investimentos, que podem depois se refletir em crescimento da economia e em aumento da arrecadação.

O objetivo da restrição é evitar um descontrole da dívida pública e que o governo se endivide para custear despesas presentes que não beneficiarão as gerações futuras.

Por esse conceito, o governo se endivida apenas para **financiar investimentos**. É uma forma de espaçar o ônus de inversões que beneficiarão a economia e as gerações futuras ao longo do tempo. Assim, os gastos correntes estarão sempre em equilíbrio, isto é, serão financiados com receitas de tributos e da alienação de bens públicos.

Assim, pela disposição contida no texto constitucional em análise, os Projetos de Leis nºs 052 e 053/18 enquadram-se na ressalva constante da parte final do Art. 167, III, CF/88 ou seja, "ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, haja vista que possuem finalidade precisa, ou seja, execução de obras públicas e saneamento básico, cujo financiamento será aprovado por essa Casa de Leis.

B) A RELAÇÃO DO CUSTO-BENEFÍCIO – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No que se refere à relação custo-benefício solicitada pelo Ilustre Vereador e, ainda se dentre as alternativas atualmente existentes, as operações de créditos são objetivamente consideradas a melhor forma de aquisição dos recursos envolvidos, temos o seguinte:

Para o caso da análise de viabilidade financeira da execução da obra, a correção dos índices de reajustes dos contratos pelos órgãos de controle e legislação brasileira, apontam para um cenário onde os impactos causados pela prorrogação da execução de uma obra oneram significativamente os cofres públicos.

Utilizando como base os índices de reajustamento de obras rodoviárias do SICRO, sendo o item utilizado o índice nacional de construção civil (INCC), pode ser realizada uma simulação em relação a um dos projetos de maior relevância para o município que é o caso do Valão do Bairro Segatto.

A obra do Valão atualmente está estimada no valor de R\$ R\$ 26.673.384,56. Se aplicada uma regressão do cálculo, e a mesma obra fosse executada em 2018, a obra teria o valor de R\$ 25.640.566,14, o que totaliza uma diferença de R\$ 1.032.818,42.

Importante destacar ainda que as tabelas referenciais como SINAPI, SICRO, IOPES, dentre outras, passam por reajustes de acordo com os órgãos e orçamentos médios praticados no país, dessa forma, apenas o reajuste das planilhas podem causar impactos ainda maiores do que os índices de reajustamento de obras corrigidos pelo INCC.

Além disso, temos que as tabelas referenciais como SINAPI, SICRO, IOPES, dentre outras, passam por reajustes de acordo com os órgãos e orçamentos médios praticados no país, dessa forma, apenas o reajuste das planilhas podem causar impactos ainda maiores do que os índices de reajustamento de obras corrigidos pelo INCC.

INCC Jan/18 – 720,945

INCC Jan/19 – 749,517

Fator de Reajuste: 1,0402

Ademais, a cada ano que se passa os problemas de saneamento e ambientais no local aumentam e, conseqüentemente o custo da obra também tende a aumentar, sem levar em consideração os impactos causados direto à saúde e qualidade de vida das pessoas que moram próximo ao valão.

Isso se aplica também para o caso de estradas sem pavimentação e, principalmente prédios públicos. A demora na atuação do poder público na execução de uma benfeitoria acarreta em significativa depreciação do bem público e afeta diretamente o preço final da ação. Além do fato da depreciação do patrimônio, outro fator que deve ser levado em conta é o desenvolvimento



132
Pg nº
139
CMA

econômico do município. A ausência de investimentos em curto e médio prazo confronta diretamente com o desenvolvimento do município em médio e longo prazo.

Por todo o arrazoado, a exemplo de outros municípios capixabas (Cachoeiro de Itapemirim e Baixo Guandu – Leis anexas) que já obtiveram financiamentos nos moldes do constante nos Projetos de Leis nºs 052 e 053/18 (DOC. 01), acreditamos que a obtenção dos financiamentos trará uma melhoria elevada na qualidade, principalmente, do saneamento básico ofertado aos nossos munícipes, razão pela qual, pugnamos pelo prosseguimento da tramitação legislativa dos citados projetos de leis.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

133
Pg nº
~~133~~
133
CMA

LEI N.º 2.942/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.500,000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), contrapartidas, reajustes e/ou reequilíbrio de contratos de repasses e financiamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual – PPA e dos orçamentos anuais do município – vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

134
Pg nº

[Handwritten signature]
CMA

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quatorze dias do mês de novembro de 2017.

[Handwritten signature]
ELOY AVELINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
14 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]
ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

135
Pg nº
~~135~~
~~135~~
CMA

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.942/2017 de 14 de novembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal – Caixa e a abrir créditos adicionais para os programas de investimentos", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 14 de novembro de 2017.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 11. Será destinado R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) como valor máximo a custear todas as despesas com o pagamento dos incentivos fiscais relativos a presente lei.

Parágrafo único. No caso das adesões superarem o montante descrito no *caput* desse artigo, será adotado o critério cronológico, considerando a data de protocolo do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento de Despesa de todas as Secretarias Municipais – Exercício 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.93.99 – Diversas Indenizações e Restituições.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7533

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7484, de 18/08/2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São vedadas as nomeações e a manutenção de servidores para quaisquer cargos declarados de provimento em comissão ou designados para ocupar função gratificada na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 7484, de 18/08/2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º (...)
(...)

II – Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;

(...)

VI – Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

§ 1º. É obrigatório a apresentação da documentação enumerada nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo à Secretaria Municipal de Governo, antes do ato de nomeação.

§ 2º. (...)

I – <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

2a. Instância (Tribunal) - Natureza da certidão: Criminal

- <http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao>

(...)

V – http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7534

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA:

I – por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

II – por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

– PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

III – por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas nos incisos serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.421

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.526, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), criando na Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
3.3.90.08.54.00	AUXÍLIO-FUNERAL	5.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.122.1842.000.2222.0000	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
3.3.90.39.42.00	SERV MÉDICO-HOSPITALAR ODONT LABORATORIAIS	5.000,00
REDUZIDO DOTAÇÃO: 18.01.0074		
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.331.1844.000.2244.0000	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.422

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.527, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 521.492,65 (Quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), criando na Unidade Orçamentária 17.03 – Secretaria Municipal de Educação, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vitória

Imprensa > Notícias

Com situação fiscal nota 10 e certidões em dia, PMV recebeu 1ª parcela do Finisa

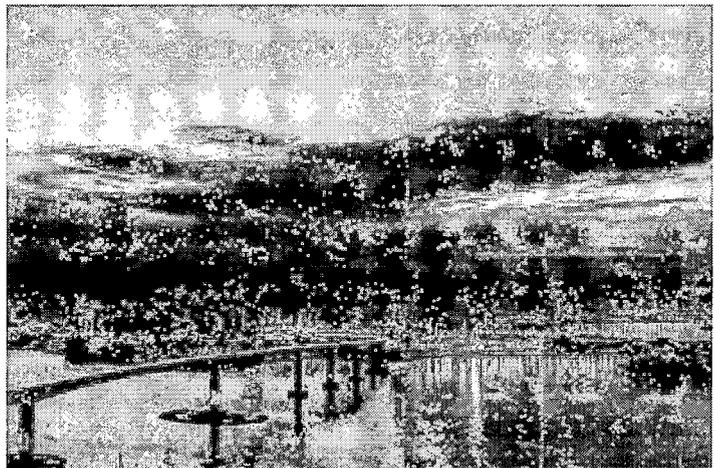
Publicada em 20/06/2018, às 17h56

Por SEGES/SUB-COM | Com edição de SEGES/SUB-COM

Com colaboração de Jaldecy Pereira

A Prefeitura de Vitória está em dia com suas contas e certidões e, inclusive, já recebeu a primeira parcela do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), da Caixa Econômica Federal, para investir em obras na capital. Isso foi possível, entre outras coisas, porque o órgão foi classificado pelo Tesouro Nacional com nota máxima "A" por seu equilíbrio fiscal.

Arquivo Seges



As certidões federal e estadual, tiradas nesta quarta-feira (20), comprovam que a capital capixaba está com o nome limpo na praça tanto com a União quanto com o Governo do Estado.

Prefeitura poderá investir em obras e ações com verba do Finisa: município tem nota máxima em equilíbrio fiscal no Tesouro Nacional

"Vitória está colocada na melhor posição possível pela análise de equilíbrio fiscal feita pelo Tesouro Nacional. Essa premiação eu dedico a toda a nossa equipe pelo esforço de fazer mais com menos, melhorando a qualidade do gasto público e cuidando com zelo das finanças numa cidade que perdeu, nos últimos quatro anos, um orçamento inteiro", disse o prefeito de Vitória, Luciano Rezende.

Para Luciano, a nota máxima dada pelo Tesouro Nacional mostra transparência, eficiência e rapidez da gestão com elementos que o orientam na tarefa de cuidar da cidade.

Equilíbrio

"Quando as finanças estão equilibradas, todo o resto é possível. É um feito extraordinário na situação que estamos atravessando. Estamos reinventando a cidade de Vitória", concluiu ele.

Repasse

8

Pg nº

139

~~8~~
GMA

O secretário municipal de Fazenda, Davi Diniz de Carvalho, confirmou o repasse da primeira parcela do Finisa graças ao equilíbrio fiscal do município. Segundo ele, havia uma dívida que foi regularizada junto à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e isso ajudou a normalizar a situação.

"Buscamos uma alternativa administrativa com a SPU que culminou no parcelamento da dívida existente junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da portaria nº 15/2009 da Receita Federal, resolvendo então esse problema crônico desse contrato assinado em 2010", disse Davi, acrescentando que, diante do parcelamento, foi mantida a normalidade do município.

"A Prefeitura recentemente recebeu uma operação de crédito da ordem de R\$ 200 milhões, que é uma operação para investimento na cidade. E só consegue receber investimento a prefeitura que tem uma gestão fiscal de nota 'A' junto ao Tesouro Nacional – no Ministério da Fazenda – e ainda tem sua regularidade fiscal garantida, que são essas certidões", ponderou Davi.

Prefeitura Municipal de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927

Bento Ferreira, Vitória, ES - CEP: 29.050-945

Telefone: (27) 3382-6000 (Atendimento ao público de 12h às 19h)

140
@

f (https://facebook.com/folhaonline.es) t (https://twitter.com/folhaonline_es) G+ (https://plus.google.com/+FolhadacidadeInfBr/)

▶ (https://www.youtube.com/channel/UC6kiyl19vzoSWjbimilP-zg) 📡 (https://www.folhaonline.es/feed/)

Quem Somos (https://www.folhaonline.es/jornal-folha-da-cidade-agora-e-folha-online-es/) | Editorial (https://www.folhaonline.es/category/editorial/)

Profissionais (https://www.folhaonline.es/profissionais/)

Pg nº
140
GMA

folhaonline.es (HTTPS://WWW.FOLHAONLINE.ES/)



Drª Larissa N. Paganini
Cardiologista
CRM 15.115.57 - RQE 10.265

LARISSA NOVAES PAGANINI
CARDIOLOGIA

Como está o seu coração?
Os mais avançados equipamentos para cuidar da sua saúde

HOME (HTTP://FOLHAONLINE.ES/?UTM_SOURCE=SITE&UTM_MEDIUM=MENU&UTM_CAMPAIGN=HOME)

GUARAPARI (HTTPS://WWW.FOLHAONLINE.ES/GUARAPARI/?UTM_SOURCE=SITE&UTM_MEDIUM=MENU&UTM_CAMPAIGN=GUARAPARI) Alfredo Chaves e mais doze prefeituras do ES se

reuniram com a Caixa em busca de recursos para infraestrutura
ALFREDO CHAVES (HTTPS://WWW.FOLHAONLINE.ES/ALFREDOCHAVES/)

ANCHIETA (HTTPS://WWW.FOLHAONLINE.ES/ANCHIETA/)



MESTRE-CERVEJEIRO
CURSO SUPERIOR DE PRODUÇÃO CERVEJEIRA
Unicesumar
Associação Brasileira

WWW.FOLHAONLINE.ES/AGENDA-CULTURAL/

ENTENDA DIREITO (HTTPS://WWW.FOLHAONLINE.ES/ENTENDA-DIREITO/) | CONTATO (HTTPS://WWW.FOLHAONLINE.ES/CONTATO/)

oaparams=2_bannerid=108_zoneid=18_cb=fc80b55d41_oadest=https%3A%2F%2Fwww.unicesumar.edu.br%2Fhome%2F

Alfredo Chaves, Anchieta e mais doze prefeituras do ES se reuniram com a Caixa em busca de recursos para infraestrutura

Redação FolhaOnline.es (https://www.folhaonline.es/autor/redacao2/) dezembro 12, 2017

Alfredo Chaves (https://www.folhaonline.es/category/alfredo-chaves/), Anchieta

(https://www.folhaonline.es/category/anchieta/), Economia

(https://www.folhaonline.es/category/guarapari/economia/), Geral (https://www.folhaonline.es/category/geral/)

0 Comentários (https://www.folhaonline.es/alfredo-chaves-anchieta-e-mais-doze-prefeituras-do-es-se-reuniram-com-a-caixa-economica-nesta-segunda-11-em-busca-de-recursos-para-infraestrutura/#respond)

♡ 0

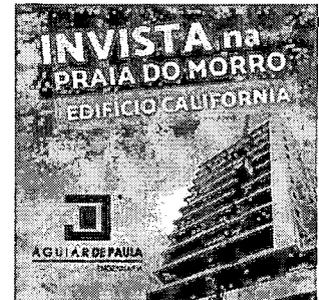
(https://www.folhaonline.es/alfredo-chaves-anchieta-e-mais-doze-prefeituras-do-es-se-reuniram-com-a-caixa-economica-nesta-segunda-11-em-busca-de-recursos-para-infraestrutura/)

por *Aline Couto*

Prefeitos e representantes dos municípios capixabas, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Domingos Martins, Laranja da Terra, Guaçuí, Marechal Floriano, Viana, Vargem Alta, Alfredo Chaves, Anchieta, Vila Velha, Iconha, São José do Calçado e Mimoso do Sul, participaram nesta segunda-feira (11) da reunião na Caixa Econômica Federal (CEF), em Vitória, e receberam instruções sobre como obter créditos para a execução de obras de infraestrutura.

O evento tratou de programas da Caixa, como o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa); o Avançar Cidades, programa que financia projetos nas áreas de Mobilidade Urbana, Saneamento e Desenvolvimento e Habitação; e o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública.

O Espírito Santo possui mais de R\$ 1,5 bilhão em propostas dos municípios tramitando junto à CEF e ao Governo Federal.



INVISTA na PRAIA DO MORRO
EDIFÍCIO CALIFORNIA
AGUIAR DE PAULA

(https://clubedacomunicacao.com.br/sis2/w oaparams=2_bannerid=111_zoneid=17_c 3A%2F%2Fwww.aguiardepaula.com.br% 2Fedificio-california-praia-do-morro-guarapari%2F)



MESTRE-CERVEJEIRO
CURSO SUPERIOR DE PRODUÇÃO CERVEJEIRA
Unicesumar
Associação Brasileira

(https://clubedacomunicacao.com.br/sis2/w oaparams=2_bannerid=109_zoneid=19_c 3A%2F%2Fwww.unicesumar.edu.br% 2Fhome%2F)

RECENTES

 **Juiz revoga decisão e gabinetes dos vereadores de Guarapari podem ir para novo Anexo**
(https://www.folhaonline.es/juiz-revoga-decisao-e-gabinetes-)

ME
Pg nº
141
18
CMA

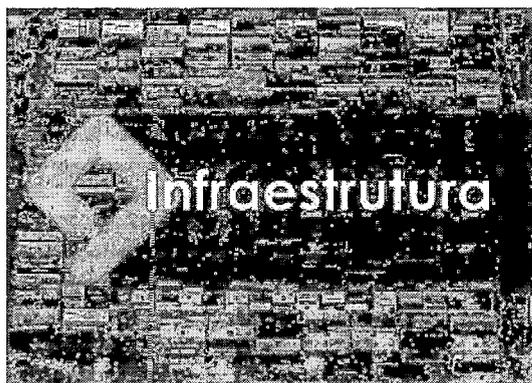


De acordo com o gerente da filial do Governo da CEF no Estado, Jeferson Won Rondon de Souza, o principal requisito para contratar os financiamentos é a capacidade de o município cumprir com o pagamento. "Cada município apresenta sua proposta e nós avaliamos as condições de honrar o compromisso", explicou.

O programa possibilita às prefeituras financiar obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. São duas faixas de financiamento: cidades com até 200 mil habitantes recebem, no máximo, R\$ 5 milhões em propostas; já para aquelas acima de 200 mil não há limite.

"Tem município que acabou de entrar com a carta-consulta; outros estão aprovando a lei exigida para que a Câmara autorize a pegar o empréstimo; outros em análise interna na própria Caixa", segundo Jeferson Rondon.

Além da senadora Rose de Freitas (PMDB-ES), prefeitos e Jeferson Rondon, estiveram presentes no encontro o vice-presidente de Governo da CEF, Roberto Deziê, e a superintendente regional Sul do banco no Estado, Margareth Ribeiro.



Tags : Caixa Econômica Federal (<https://www.folhaonline.es/tag/caixa-economica-federal/>), Cidades capixabas (<https://www.folhaonline.es/tag/cidades-capixabas/>), Créditos para obras de infraestrutura (<https://www.folhaonline.es/tag/creditos-para-obras-de-infraestrutura/>)

dos-vereadores-de-guarapari-podem-ir-para-novo-anexo/

Junho 6, 2019

0
(<https://www.folhaonline.es/juiz-revoga-decisao-e-gabinetes-dos-vereadores-de-guarapari-podem-ir-para-novo-anexo/#respond>)



Homem é procurado por estupro e investigado por ser integrante de uma quadrilha de tráfico de drogas em Guarapari (<https://www.folhaonline.es/homem-e-procurado-por-estupro-e-investigado-por-ser-integrante-de-uma-quadrilha-de-trafico-de-drogas-em-guarapari/>)

Junho 6, 2019

0
(<https://www.folhaonline.es/homem-e-procurado-por-estupro-e-investigado-por-ser-integrante-de-uma-quadrilha-de-trafico-de-drogas-em-guarapari/#respond>)



Policia apreende adolescentes em Guarapari (<https://www.folhaonline.es/polica-apreende-adolescentes-em-guarapari/>)

Junho 6, 2019

0
(<https://www.folhaonline.es/polica-apreende-adolescentes-em-guarapari/#respond>)



Palestra, show e festa junina marcam a semana em Guarapari (<https://www.folhaonline.es/palestra-show-e-festa-junina-marcam-a-semana-em-guarapari/>)

Junho 6, 2019

0
(<https://www.folhaonline.es/palestra-show-e-festa-junina-marcam-a-semana-em-guarapari/#respond>)



Prefeito de Anchieta conquista prêmio nacional por empreendedorismo (<https://www.folhaonline.es/prefeito-de-anchieta-conquista-premio-nacional-por-empreendedorismo/>)

Junho 6, 2019

0
(<https://www.folhaonline.es/prefeito-de-anchieta-conquista-premio-nacional-por-empreendedorismo/#respond>)

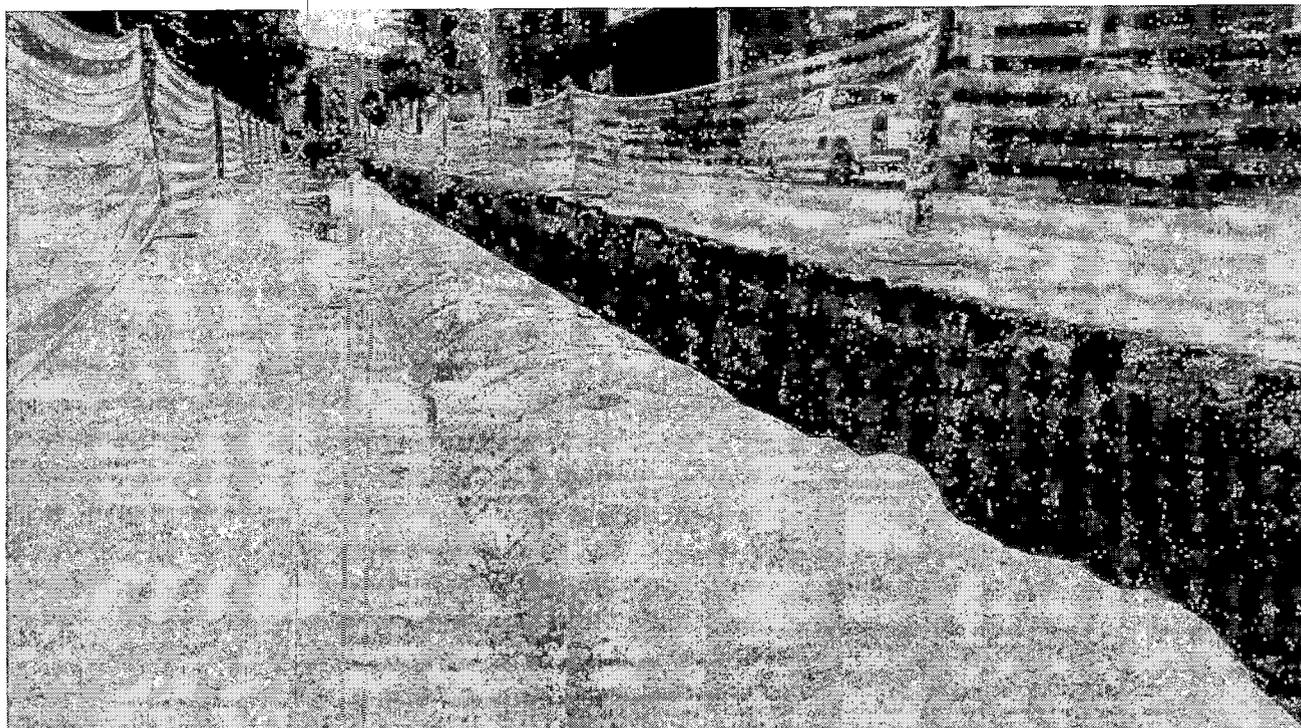
Como está o seu coração?
Os mais avançados equipamentos
para cuidar da sua saúde

LARISSA NOVAES PAGANINI
CARDIOLOGIA

Drª Larissa N. Paganini
Cardiologista
CRMES 11057 - RQE 10265

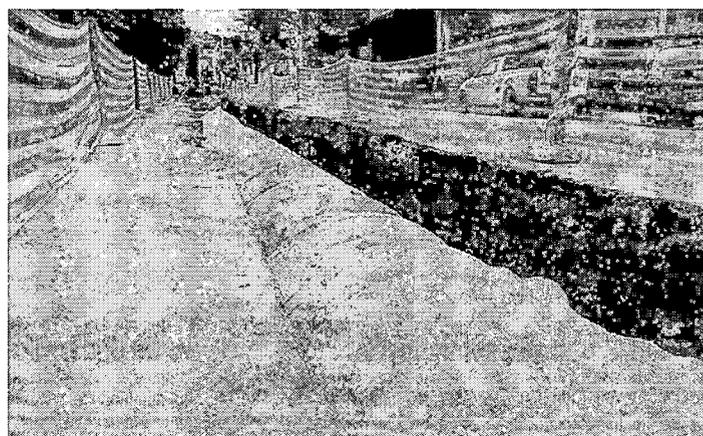
Inscreva-se para receber notícias

* Campo obrigatório
Seu e-mail *

ESPÍRITO SANTO**Cachoeiro busca financiamento para projetos estruturantes**

Por **Redação** - 28 de novembro de 2017

Para ampliar sua capacidade de investimento em áreas fundamentais como infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, em meio ao cenário de perdas de receitas comum aos municípios brasileiros, a prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim busca contratar financiamentos junto a bancos públicos que podem disponibilizar até R\$ 150 milhões ao município.



VER MAIS**Abertas inscrições para quase 2 mil vagas em cursos técnicos gratuitos no ES****Em Mariana, Casagrande cobra compensação e retomada das atividades da Samarco****Cuidados simples podem ajudar a evitar a obesidade infantil, alerta Sesa**Pg nº 2
143
CMA

Nesta terça-feira (28), o poder executivo enviou ao legislativo municipal um projeto de lei (nº 57/2017) visando a adesão a três linhas de crédito.

Para executar projetos estruturantes, grandes obras de drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas e abastecimento de água em comunidades rurais, a prefeitura pretende contratar o Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa), da Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 100 milhões.

Com esses recursos, o município poderá viabilizar e agilizar investimentos há muito tempo desejados pela população, como a macrodrenagem que contemplará o bairro Nova Brasília e adjacências, a rodovia para ligar o bairro Elpidio Volpini (passando pela antiga linha férrea) a Morro Grande (ES-482), a duplicação do trecho entre o trevo do BNH e a entrada do IBC, a reforma e revitalização da Beira Rio, o recapeamento de vias asfaltadas, a construção de muros de contenção e escadarias, além de pontes e redes de água em áreas rurais.

Mobilidade urbana

Já com o objetivo de melhorar a circulação das pessoas e a qualidade de vida na cidade, a prefeitura quer aderir ao Programa Avançar

Cidades – Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados pela Caixa no âmbito do Programa Pró-Transporte, do Ministério das Cidades, no valor de até R\$ 30 milhões.

Pg nº
114
8
CMA

Esses recursos ajudariam na implementação das ações do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo, além da construção de ciclovias e calçadas cidadãs, drenagem e pavimentação de ruas.

Incremento das receitas

Com foco no incremento das receitas municipais, a prefeitura busca o financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (Pmat), do Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Com essa linha de crédito, o município pode investir até R\$ 20 milhões em projetos que possibilitem uma gestão fiscal moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária. Uma das medidas previstas é a melhoria do atendimento ao contribuinte, com espaço físico adequado e novas tecnologias para alcance da excelência nos serviços prestados aos cidadãos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

De acordo com o secretário municipal de Fazenda, Rogelio Amorim, além de garantir recursos para investimentos urgentes e relevantes para o futuro de Cachoeiro, a contratação dos financiamentos é uma medida importante no enfrentamento da crise econômica e não compromete as finanças municipais.

“O município tem plena capacidade econômica para arcar com as prestações futuras de juros e amortização dos financiamentos, que

oferecem as melhores condições para quitação entre os disponíveis no mercado. Além disso, os investimentos decorrentes dessas contratações vão permitir o aumento da arrecadação municipal, possibilitando o pagamento dos compromissos assumidos, sem que haja prejuízo para as demais ações e despesas correntes”, assegura.

Pg nº 145
~~145~~
~~87~~
CMA

Com apoio de Rose, municípios capixabas vão receber créditos da Caixa

05/12/2017 | Assessoria de Comunicação

Vice-presidente de Governo do banco, Roberto Deziê visita o Estado segunda (11) para explicar modelo de financiamento



Pelo menos 11 municípios capixabas poderão receber créditos para executar obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia, por meio do programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) da Caixa Econômica Federal (CEF).

O assunto foi tratado nesta terça-feira (5) pela senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) com o presidente da CEF, Gilberto Occhi, em Brasília. Na reunião, Rose confirmou a visita ao Estado, na próxima segunda-feira (11), do vice-presidente de Governo da Caixa, Roberto Deziê, que vai explicar a prefeitos como adquirir o financiamento pelo Finisa - programa lançado há cinco anos pelo banco.

O critério da CEF para concessão do crédito é a capacidade do município em honrar com o pagamento. Dessa forma, o banco selecionou para este momento as cidades de Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Viana, Vargem Alta, Alegre, Guaçuí, Castelo e Mimoso do Sul.

Rose ressaltou também que os municípios da Serra, Vitória e Vila Velha já estão no processo do Finisa e próximos de garantir essa modalidade de financiamento junto à Caixa.

Compartilhar no Facebook

Compartilhar no Twitter



Leia também



Registro policial de violência doméstica contra deficientes agora é Lei
05/06/2019



Projetos de Rose preveem o fim do plástico e a redução de resíduos sólidos
05/06/2019



Barragem de rejeito de minério é tragédia anunciada, alerta especialista em CPI do Senado
04/06/2019



Combate às fraudes no INSS: "Nós precisamos aprovar a MP 871".
04/06/2019



Comissão aprova projeto de Rose que destina recursos do DPVAT para creches e previdência
04/06/2019



Governador Lindenberg inicia construção de segunda creche com recursos federais assegurados por Rose
03/06/2019



Pacientes do SUS poderão fazer exame de ressonância magnética com mais rapidez
31/05/2019



Rose e Juninho trabalham para implantar linha de trem de passageiros em Cariacica
30/05/2019



Vale e funcionários serão denunciados pelo Ministério Público em até 90 dias
30/05/2019



Comissão do Senado aprova projeto que proíbe gestantes de realizarem atividades insalubres
30/05/2019

Sobre Nós Anuncie Contato Webmail



REPARAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE:
COMPROMISSO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Acesso. Acompanhe. Participe. fundacaorenova.org/dadosdareparacao



HOME POLICIAL POLÍTICA CIDADES ESPORTES EDUCAÇÃO NOTÍCIAS EVENTOS VÍDEOS



Marim participa de reunião sobre Finisa com gerência da Caixa

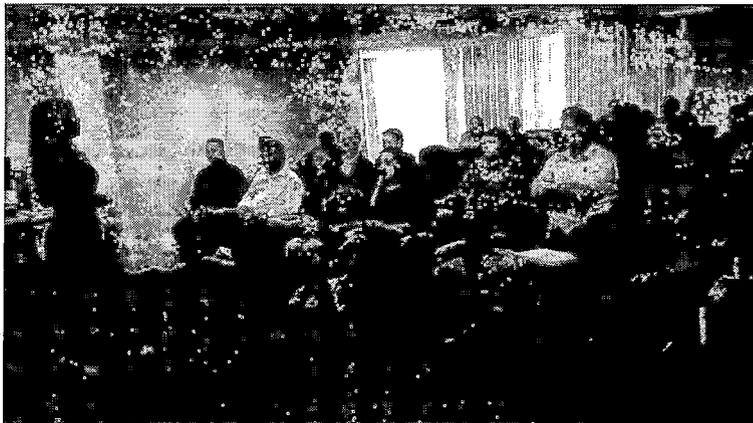
by WEBER ANDRADE — 5 de julho de 2018 in Acontecendo, Cidades, Notícias



Compartilhar

Compartilhar no Whatsapp

G+



Objetivo do Finisa é financiar obras de infraestrutura

Na manhã da última quarta-feira, 4 de julho, o prefeito Alencar Marim, juntamente com o vice Denilson Ferreira, acompanhados também de representantes de outros municípios capixabas, participaram de uma reunião com representantes da Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal (Gigov).

Durante a reunião, a Coordenadora do Gigov, Luciana Tech, explanou detalhadamente as condições e benefícios para os municípios que aderirem ao programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

O programa possibilita às prefeituras financiar obras de saneamento e ambiental, transporte e logística e energia. São duas faixas de financiamento: cidades com até 200 mil habitantes recebem, no máximo, R\$ 5 milhões em propostas; já para aquelas acima de 200 mil não há limite. (Texto e fotos Tiago Quirino Dias/PMBSF)

Please login to join discussion



Email: vozdabarrabsf@gmail.com

Telefones de Contato

Escritório Voz da Barra
 27 3756 1244

Pablo Silva Fernandes – Diretor
 (27) 9.9745-3764

Pg nº 147
 KP
 S
 CMA

Página 1
MS
MB
Z
CMA

CEF libera R\$ 100 milhões para Serra e R\$ 70 para Cariacica

Por Reportagem - 25 de junho de 2018 19:54



BRASÍLIA – AGENCIA CONGRESSO – A Caixa Econômica Federal liberou R\$ 170 milhões para dois municípios do Espírito Santo (Serra R\$ 100 milhões e Cariacica R\$ 70 milhões).

Dinheiro para investimentos em obras de pavimentação, mobilidade urbana, drenagem, pavimentação, urbanização, transporte e energia.

A assinatura dos contratos contou com a presença dos prefeitos Audifax Barcelos (Serra) e Geraldo Luzia Juninho (Cariacica). Os recursos são do programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

Audifax disse que a verba vai lhe permitir pavimentar 40 bairros, concluir obras na Arena Riviera, espaço esportivo em Jacaraípe, e fazer a rotatória de Maringá, na região do Civit: "Vamos pavimentar Carapebus, Jacaraípe, Nova Almeida, Jardim Carapina, Nova Carapina e diversos outros bairros. Semana que vem estaremos dando as ordens de serviço", disse o prefeito.

Já em Cariacica, o prefeito Juninho afirma que os R\$ 70 milhões serão utilizados em obras de drenagem e pavimentação de vias públicas; contenção de encostas; urbanização integrada nos bairros Nova Canaã, Operário, Flexal II e Alice Coutinho; cercamento do Centro de Iniciação ao

Pg nº 149
149
CMA

Esporte (CIE); e construção e reforma de praças e quadras públicas. O presidente da Caixa enalteceu o empenho e união dos parlamentares capixabas para solucionar as demandas dos municípios. "É essa união que faz com que as coisas aconteçam. O grande beneficiário é o povo de Cariacica e Serra. A vida desse povo vai mudar", afirmou Nelson de Souza.

Além dos prefeitos, participaram do evento a senadora Rose de Freitas, e os deputados federais Marcus Vicente e Carlos Manato, e o deputado estadual Jamir Malini e vereadores de Cariacica:

"Quero agradecer porque nenhuma prefeitura tem arrecadação suficiente para realizar obras tão elementares. E sem infraestrutura adequada não tem como os municípios atraírem investimentos para gerar emprego e renda para a população. São pessoas [prefeitos] que se empenharam na gestão e mostraram capacidade de endividamento", afirmou a senadora Rose.

Pg nº 150
150
SMA



MAZOLINI
CONSULTORIA & MARKETING

Academia de Sucesso.
Saiba o que é e como funciona!

Menu...

MODA ESTÉTICA / BELEZA DR ANIMAL CIDADE CII

Você está aqui: Home Publicações

Publicações

Tweet

Share



Vitória receberá quase R\$ 190 milhões para obras em várias áreas

O financiamento está aprovado e o recurso da primeira parcela já foi depositado.

27 de março de 2018 Por: JCC - Secom PMV (Foto:Diego Alves) CIDADE

Seis novas escolas, instalação de abrigos de ônibus acessíveis, ampliação de unidade de saúde, construção do Centro de Visitantes das Paneleiras, verba para a construção do Parque Tecnológico e ampliação da rede Wifi por toda a cidade. Vitória receberá investimentos de quase R\$ 190 milhões para essas e outras obras em diversas áreas.

Isso porque a Prefeitura assinou contrato com a Caixa Econômica Federal via Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa). O financiamento está aprovado e o recurso da primeira parcela já foi depositado, dando início a diversas intervenções. Ao todo, serão depositadas cinco parcelas de R\$ 37.841.56,54, totalizando o valor de R\$ 189.208.782,71.

"Esse plano de obras é o maior movimento de obras feito desde o início de nossa gestão, em janeiro de 2013. Todos sabem que as prefeituras, em especial a de Vitória, com o fim do Fundap, passam por uma queda muito grande na capacidade de investimento, e esse valor é importante, pois são dezenas de obras num valor alto que serão implementadas na cidade, fazendo com que nossas obras necessárias de infraestrutura em várias áreas recebam esses recursos agora, inclusive, com a primeira parte já depositada pela Caixa", destacou o prefeito de Vitória, Luciano Rezende.

Investimentos

Diferente de outros financiamentos, nesta modalidade não há contrapartida da Prefeitura no decorrer das obras. O financiamento que foi realizado com a taxa de juros de 2,70% ao ano e demais encargos e comissões, começará a ser pago 24 meses após a assinatura do contrato. A partir daí, o pagamento acontece em até oito anos.

O secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação, Fabrício Gandini, contou que o Finisa, juntamente com o BID, um outro financiamento que está em curso de viabilidade, será um dos maiores planos de investimentos que a cidade já teve. "Todas as obras contempladas vão ao encontro do que foi anseio da sociedade durante os Gabinetes Itinerantes, do Plano Plurianual e Planejamento Estratégico de Vitória. E, claro, também levando em consideração o Orçamento da cidade e sua saúde financeira", disse.

"O município de Vitória está realizando hoje um grande feito para a cidade, e a Caixa Econômica está sempre à disposição para novos financiamentos. Vitória é uma cidade acolhedora e,

com os investimentos, ficará ainda melhor", disse o superintendente da Caixa Econômica Federal, Geraldo Lorencini.

Página 152
152
CMA

O Finisa é um produto lançado pela CAIXA em 2012 para facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento, transporte e logística e energia.

TABELA DE INVESTIMENTOS POR ÁREA

Confira aqui o detalhamento dos projetos e ações que serão concretizados com o financiamento.

Anseios

"Esse momento é importante para nós, moradores de Vitória, pois são os nossos anseios e pedidos de nossos bairros sendo atendidos. Fico feliz quando vemos a cidade avançando ouvindo os clamores dos moradores", disse a presidente do Conselho Popular de Vitória, Graciete de Souza.

Vitória Sustentável

Um outro financiamento que está próximo de liberação é o programa Vitória Sustentável – 1ª etapa, que prevê investimentos no desenvolvimento urbano sustentável e competitividade da economia, por meio da intensificação de ações prioritárias da Segurança, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, Cultura, Defesa Civil e Meio Ambiente, e no fortalecimento institucional e gerenciamento do programa.

Representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) já vieram a Vitória para algumas missões de identificação do programa, que prevê a captação de recursos externos para novos investimentos em ações e projetos na cidade nos próximos anos e cujo pleito para a execução é de US\$ 100 milhões.

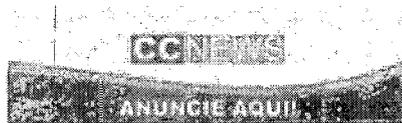
O secretário Fabrício Gandini aponta a importância dessa parceria com o BID para a Prefeitura de Vitória. "Estamos nos preparando há alguns anos para fazer esse plano de

Pg nº 9
~~153~~
~~87~~
CMA

investimentos, já apresentamos toda nossa capacidade para executar o plano, de honrar os compromissos, bem como a saúde financeira da cidade, visando ao desenvolvimento da capital", finalizou.

Tweet

Share



Posts relacionados



CIDADE

Últimos dias para atualizar os cartões do Sistema Transcol nos coletivos

de 06/06/2019



CIDADE

Vitória lança página para consultas médicas e especialidades

de 05/06/2019



CIDADE

Cariacica tem consultas oftalmológicas e óculos de grau grátis

de 05/06/2019



CIDADE

Pg nº
141
CMA

Cariacica se mantém no caminho do desenvolvimento

11 de janeiro de 2019



Apesar de ter a menor receita per capita do Espírito Santo, Cariacica tem desenvolvido plano de ações para garantir novos investimentos e aumentar a confiança da população

Mesmo diante dos desafios nos primeiros anos de gestão, o município vem se preparando para o futuro, com o recebimento do entreposto da Zona Franca de Manaus e melhorias na infraestrutura

Dois anos após a reeleição da atual gestão de Cariacica, o município que possui a menor receita per capita (R\$ 1.447,90) em relação à média do Espírito Santo (R\$ 2.628,30), segundo dados de 2017, desenvolveu um plano de ações a fim de equilibrar as contas e garantir novos investimentos.

E mesmo com as adversidades impostas pela crise econômica nacional, algumas conquistas foram destaque. O prefeito Geraldo Luzia Júnior, o Juninho, afirmou que a cidade já vem se preparando para o futuro, num esforço que envolve os aportes da iniciativa privada para fortalecer a competitividade local.

Pg nº 0
LSD
CMA

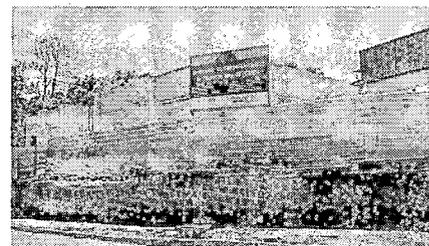
O início da operação do entreposto da Zona Franca de Manaus no Estado, em agosto, deve atrair novos negócios à região, oferecendo mais oportunidades à população capixaba. Vale destacar que o Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Ciampe) possibilita a consolidação de histórias de sucesso em Cariacica.

Hoje, o órgão é o que mais qualifica empreendedores no Espírito Santo. Nos últimos quatro anos, foram registradas a implantação de 3.069 empresas e a renovação de 7.267, além da inscrição de 5.201 MEIs (microempreendedores individuais). Todos esses serviços estão disponíveis na entidade, que presta orientações quanto à obtenção de alvarás de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária e ao acesso a consultores do Sebrae-ES e ao microcrédito da Agência NossoCrédito.

Além disso, algumas obras já estão concluídas, e outras encontram-se em processo de execução ou em licitação. Mais de R\$ 100 milhões provenientes de recursos próprios e captados pelo município têm sido utilizados para garantir a segurança da população.

EDUCAÇÃO E SAÚDE

O investimento na educação é uma das prioridades da atual gestão. Em 2018, a projeção orçamentária foi de 29%, alcançando a cifra de R\$ 235.197.000, por meio de convênios com os governos estadual e federal. Seis creches estão em edificação, o que totaliza a aplicação de R\$ 6 milhões e a oferta de 1.600 vagas nos bairros que recebem as estruturas, Jardim América, Cariacica-Sede (Morrinhos), Porto Belo II, Vila Prudêncio, Alzira Ramos e Vale dos Reis.



Uma das seis creches que estão sendo construídas no município por meio de convênios com os governos estadual e federal fica no bairro de Jardim América

O valor aplicado na construção de seis creches no município é de R\$ 6 milhões

Na saúde, a construção do Hospital Estadual Central de Cariacica teve a ordem de serviço assinada pelo governo capixaba na primeira quinzena de outubro. O plano era iniciar as obras no primeiro semestre de 2019, mas a nova gestão do Palácio Anchieta, que assume no dia 1º de janeiro, já declarou que anulará o edital e estabelecerá novos prazos para que um repasse federal de R\$ 74 milhões, já garantido por emenda em Brasília, seja aprovado pela Caixa. O terreno do empreendimento, localizado às margens da Rodovia Leste-Oeste, foi doado pela prefeitura e atenderá não só os moradores de Cariacica, mas também os de muitos municípios no entorno.

Pg nº
156
CMA

TRÂNSITO

No trânsito, destaca-se o projeto "Interseções Preferenciais em Rede", que confere maior fluidez sem a necessidade de instalação de semáforos. Nesse sistema, círculos com raio superior a um metro incentivam os condutores a diminuir a velocidade, executando melhor as conversões durante o trajeto. A intenção é elevar a qualidade na sinalização viária em vários trechos.

DEFESA CIVIL



O sistema de videomonitoramento possui 113 câmeras espalhadas pelas ruas, permitindo o reconhecimento fácil e a identificação das placas de veículos

Alinhado à estrutura viária, o sistema de videomonitoramento surge com o objetivo de contribuir com a segurança pública.

São 113 câmeras espalhadas pelas ruas, integradas ao Centro Integrado Operacional de Defesa Civil (Ciodes) e a um novo projeto conectado ao banco de dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil (Sesp), permitindo o fácil reconhecimento e a identificação das placas de veículos e assegurando um cerco eletrônico mais eficiente.

CULTURA

Cariacica avançou também na criação de uma moderna legislação de incentivo à cultura. A Lei João Bananeira permite o repasse direto da prefeitura aos artistas contemplados, evitando a fase da troca de bônus. Com essa verba, os artistas poderão se apresentar no Centro Cultural Frei Civitella, em Campo Grande, inaugurado em junho de 2016.

Prefeitura investe em infraestrutura

Recursos próprios e captados pelo município de Cariacica estão tirando muitas obras do papel. A maior parte deles é fruto de contratação com a Caixa, por meio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), no valor de R\$ 70 milhões, que permitiu planejar investimentos importantes para a qualidade de vida de muitas comunidades. A ponte sobre o Rio Bubu, por exemplo, apresentava risco de queda. Após o aporte de R\$ 374.523,25, a estrutura foi reformada e passou a contar com duas vias paralelas de rolagem com 11m de comprimento por 4,80m de largura, cada uma. Outra obra importante é o recapeamento da Avenida América, em Jardim América, ligação da cidade com Vila Velha. Esta, como outras, apresentava asfalto com até 30 anos de aplicação, o que inviabilizava revitalização apenas com tapa-buracos.

ENTREVISTA COM O PREFEITO GERALDO LUZIA JÚNIOR

Reorganização administrativa da cidade e identificação de áreas estratégicas para investimentos têm sido as marcas da gestão na busca por uma Cariacica melhor



As contas foram colocadas em dia? Em seis anos de gestão, o que avançou na prestação de serviço?

Entre 2013 e 2018, o Brasil vivenciou uma crise de grande magnitude que prejudicou os municípios em todo o país. Cariacica, com a menor renda per capita do Espírito Santo, viveu queda de arrecadação de até R\$ 50 milhões por ano. Mesmo assim, com medidas de austeridade e gestão responsável, a cidade mantém as contas equilibradas e investimentos públicos. Em 2018, foram anunciados mais de R\$ 100 milhões em investimentos tendo como fonte convênios com os governos federal e estadual, mas principalmente por meio de financiamentos obtidos com a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, algo que só foi possível pela atual saúde financeira de Cariacica.

O que foi feito em 2018 para atrair investidores?

Identificamos áreas estratégicas e reorganizamos administrativamente a cidade. A antiga Companhia de Desenvolvimento de Cariacica deu lugar ao Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica (Idesc), responsável pela interlocução com empresários e grupos com capacidade de investir na cidade. Um desses movimentos foi executado para trazer o Centro de Distribuição da Zona Franca de Manaus.

Outras medidas visaram à desburocratização e ao acolhimento do empresário, como a fusão da secretaria de Desenvolvimento Econômico com a de Meio Ambiente, mudança que, sem enfraquecer as políticas ambientais, permitiu que fossem prospectados novos negócios já se pensando no desenvolvimento sustentável, no planejamento da cidade no médio e no longo prazo. Um bom exemplo é o Parque Leste-Oeste, às margens da rodovia de mesmo nome, que será um bairro com novas perspectivas. Terá espaços para empreendimentos empresariais, residenciais e comerciais, favorecendo o curto deslocamento das pessoas, uma nova tendência de qualidade de vida nos grandes centros.

E a promessa de agilização da integração da Região Metropolitana?

A integração da Região Metropolitana é essencial para as cidades da Grande Vitória. Cariacica atua hoje como parceira nesse movimento e, como um passo importante, elaborou

NSB

of

o novo Plano Diretor Municipal (PDM) alinhado ao Plano de Desenvolvimento Metropolitano (PDUI), definindo áreas estratégicas de desenvolvimento em harmonia com os demais municípios, uma ação coordenada pelo Instituto Jones do Santos Neves (IJSN) e pelo governo do Estado.

Pg nº

149

CMA

Algum projeto de mobilidade urbana iniciado este ano? As bikes podem chegar em 2019?

A cidade está passando por uma das fases de maior investimento em mobilidade da história, com um importante pacote de obras de drenagem e pavimentação. Serão mais de 200 ruas com nova pavimentação. Alguns corredores importantes entraram nesse pacote, por exemplo a Avenida Vale do Rio Doce, que liga Vitória e Vila Velha a bairros da Região 1 de Cariacica, como Porto de Santana. O capeamento asfáltico da via alterou esse cartão-postal da cidade e deu maior mobilidade, ante a uma via que tinha pavimentação ultrapassada.

Quanto à malha cicloviária, o município já conta com alguns trechos, porém o grande desafio são as rodovias federais e estaduais que perpassam Cariacica e nas quais a prefeitura não tem possibilidade de intervir. Um estudo amplo envolvendo o governo do Estado e cidades da Grande Vitória, no âmbito do PDUI, plano citado anteriormente, será o primeiro passo. Cariacica, inclusive, foi o primeiro município a elaborar o PDM – que se encontra na Câmara de Vereadores para votação – alinhado ao PDUI.

Obras em andamento

- 200 ruas urbanizadas;
- 185 ruas drenadas, pavimentadas e com calçadas;
- 15 vias recapeadas;
- 2 km de recapeamento da Avenida Vale do Rio Doce, em Porto de Santana, em Jardim América, e outras vias importantes na cidade.

APROVEITE AS PROMOÇÕES ESPECIAIS NA LOJA DA ES BRASIL!



(https://estadocapixaba.com)



Pgnº

159

CMVA



OBRAS

(HTTPS://ESTADOCAPIXABA.COM/TAG/OBRAS/)

DA REDAÇÃO

26 JUNHO 2018

(HTTPS://ESTADOCAPIXABA.COM/2018/06/26/)

Caixa libera R\$ 170 milhões para Serra e Cariacica

Municípios foram incluídos em programa de infraestrutura e saneamento do Governo Federal

Os municípios de Serra e Cariacica estão prestes a receber o maior pacote de obras de infraestrutura da história. O valor chega a R\$ 170 milhões que será distribuído em R\$ 100 milhões (Serra) e R\$ 70 milhões (Cariacica) de investimento viabilizados pelo Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), linha de crédito aberta pela Caixa aos municípios de todo o Brasil. O financiamento só foi aprovado para os municípios com gestão equilibrada e que comprovaram robustez financeira suficiente para assumir o empréstimo. A assinatura do contrato foi realizada ontem (25) em Brasília, na sede da Caixa, pelo prefeito de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, o Juninho (PPS), e o da Serra, Audifax Barcelos (Rede).

A prefeitura de Cariacica explica que a verba obtida irá garantir a pavimentação e a drenagem de mais de 200 ruas da cidade, saldando um passivo existente desde 2006 no orçamento participativo. A relação completa das obras será divulgada nos próximos dias.

Já a Prefeitura de Serra disse que mais de 20 bairros serão contemplados graças à liberação, incluindo Maringá, Carapebus, Feu Rosa, Jacaraípe, Nova Almeida e orla de Bicanga. Entre as obras estão drenagem e pavimentação de ruas e da avenida Talma Rodrigues, construção de ciclovias, um campo de futebol, obras de revitalização e construção de um ginásio coberto em Jacaraípe. A prefeitura afirma que todas as obras serão entregues até 2020.

"Hoje temos um dia histórico para a cidade com um valor que irá alavancar a infraestrutura e dar mais qualidade de vida ao nosso povo. Mais que as obras teremos empregos gerados, recursos girando a economia local e a sensação de que Cariacica está saindo da crise. Com responsabilidade, vamos fazendo investimentos a médio e a longo prazo que irão mudar a vida de milhões de cariaticuenses", explicou Juninho.

(http://www.facebook.com/share.php?u=https://estadocapixaba.com/cidades/caixa-economica-libera-r-170-milhoes-para-serra-e-cariacica/&t=Caixa libera R\$ 170 milhões para Serra e Cariacica>)

(https://web.whatsapp.com//send?text=https://estadocapixaba.com/cidades/caixa-economica-libera-r-170-milhoes-para-serra-e-cariacica/)

BLOG (HTTPS://ESTADOCAPIXABA.COM/BLOG/REDDIT-RESUMES-JOB-SEARCH-STRATEGIES-FOR-EXECUTIVES-IN-TRANSITION/)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11
NO
10

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 109ª Sessão Ordinária

Data: 01/07/2019

2º Turno: 110ª Sessão Ordinária

Data: 08/07/2019

PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES		X		X
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X			X
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X		X
CARLOS DE SOUZA		X		X
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO		X		X
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO		X		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X		X
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente			X
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO		X		X

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 09 votos

2º Turno: Favoráveis 08 votos

Contrários 07 votos

Contrários 09 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
163
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 109ª Sessão Ordinária

Data: 01/07/2019

2º Turno: 110ª Sessão Ordinária

Data: 08/07/2019

PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº 002/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES		X		X
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X		X
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X		X
CARLOS DE SOUZA		X		X
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO		X		X
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO		X		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X		X
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO		X		X
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO		X		X

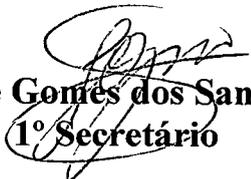
RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 08 votos

2º Turno: Favoráveis 08 votos

Contrários 09 votos

Contrários 09 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
163
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 109ª Sessão Ordinária

Data: 01/07/2019

2º Turno: 110ª Sessão Ordinária

Data: 08/07/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 052/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA COM GARANTIA DA UNIÃO – COM EMENDAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X		X
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS		X		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X		X
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS		X		X
DILEUZA MARINS DEL CARO		X		X
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA		X		X
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO		X		X
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X		X
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO		X		X
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 08 votos

2º Turno: Favoráveis 08 votos

Contrários 09 votos

Contrários 09 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
104
CMA

Aracruz-ES, 09 de julho de 2019.

Of. nº. 190/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Comunico a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 052/2018 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Caixa com garantia da União**, de autoria do Poder Executivo, foi **rejeitado** em 2º turno na 110ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/07/2019.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.

PAULO FLAVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
163
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

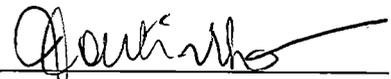
Trâmite Nº: **3**

Responsável: **Andreia dos Santos Ferreira**

Data e Hora: **11/07/2019 19:27:50**

Despacho: **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 11 de julho de 2019



LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 807/2018 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 052, 30/10/2018.
LEGISLATIVO

Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA COM
GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO